

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p align="center"><b>Artigo 1.º</b> <b>Objeto</b></p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...):</p> <p>s) À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2020, de 6 de julho e pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Advogados); (...)</p>				<p align="center"><b>Artigo 1.º</b> <b>(Objeto)</b></p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p> <p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) [...];</p> <p>w) [...];</p> <p>x) [...];</p> <p>y) À terceira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
					gerais do sistema de segurança social; z) A oitava alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.	A	A
	<p>Artigo 52.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados</p> <p>Os artigos 3.º, 9.º, 11.º a 18.º, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, 40.º a 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 54.º a 58.º, 65.º, 66.º, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º, 145.º, 149.º, 155.º, 157.º, 162.º, 163.º,</p>	A				<p>Artigo 52.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados</p> <p>Os artigos 3.º, 9.º, 11.º a 18.º, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, 40.º a 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 54.º a 58.º, 65.º, 66.º, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º, 145.º, 149.º, 155.º, 157.º, 162.º, 163.º, 166.º, 168.º, 180.º,</p>	<p>Artigo 52.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados</p> <p>Os artigos 3.º, 6.º, 9.º, 11.º a 18.º, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, 40.º a 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 54.º a 58.º, 65.º, 66.º, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º, 145.º, 149.º, 155.º, 157.º, 162.º, 163.º, 166.º, 168.º,</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>166.º, 168.º, 180.º, 181.º, 186.º, 189.º, 192.º, 194.º, 195.º, 196.º, 199.º, 201.º, 203.º e 211.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 54.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados São aditados ao Estatuto da Ordem dos Advogados os artigos 47.º-A, 47.º-B, 47.º-C, 66.º-A, 69.º-A, 194.º-A e 212.º-A, com a seguinte redação:</p>					<p>181.º, 186.º, 189.º, 192.º, 194.º, 195.º, 196.º, 199.º, 201.º, 203.º e 211.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 54.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados São aditados ao Estatuto da Ordem dos Advogados os artigos 47.º-A, 47.º-B, 47.º-C, 66.º-A, 69.º-A, 194.º-A e 212.º-A, com a seguinte redação:</p>	<p>180.º, 181.º, 186.º, 189.º, 192.º, 194.º, 195.º, 196.º, 199.º, 201.º, 203.º e 211.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 3.º <b>Atribuições da Ordem dos Advogados</b> Constituem atribuições da</p>	<p>Artigo 3.º [...] 1 - [Anterior proémio do corpo do artigo]:</p>	<p>Artigo 3.º [...] 1 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Ordem dos Advogados:</p> <p>a) Defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça;</p> <p>b) Assegurar o acesso ao direito, nos termos da Constituição;</p> <p>c) Atribuir o título profissional de advogado e certificar a qualidade de advogado estagiário, bem como regulamentar o acesso e o exercício da respetiva profissão;</p> <p>d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de advogado, promovendo a formação inicial e</p>	<p>a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];</p> <p>b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];</p> <p>c) [Anterior alínea c) do corpo do artigo];</p> <p>d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>permanente dos advogados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos;</p> <p>e) Representar a profissão de advogado e defender os interesses, direitos, prerrogativas e imunidades dos seus membros, denunciando perante as instâncias nacionais e internacionais os atos que atentem contra aqueles;</p> <p>f) Reforçar a solidariedade entre os advogados;</p>	<p>e) [Anterior alínea e) do corpo do artigo];</p> <p>f) [Anterior alínea f) do corpo do artigo];</p> <p>g) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>g) Exercer, em exclusivo, poder disciplinar sobre os advogados e advogados estagiários;</p> <p>h) Promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito;</p>	<p>e o exercício da profissão em matéria deontológica;</p> <p>h) Exercer, em exclusivo, poder disciplinar sobre advogados e advogados estagiários, e realizar as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com o exercício da advocacia;</p> <p>i) [Anterior alínea h) do corpo do artigo];</p>	<p>U</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>i) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do Direito;</p> <p>j) Ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;</p> <p>k) Contribuir para o estreitamento das ligações com organismos congéneres estrangeiros;</p>	<p>j) [Anterior alínea i) do corpo do artigo];</p> <p>k) Ser ouvida sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia, ao patrocínio judiciário e, em geral, à administração da justiça e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;</p> <p>l) [Anterior alínea k) do corpo do artigo];</p> <p>l) Assegurar a elaboração e a atualização do registo profissional dos advogados que, sem prejuízo do</p>	<p>(2)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p> <p>(L)</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>m) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>n) A participação na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e</p>	<p>(X)</p> <p>(X)</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>profissionais provenientes de outros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno;</p> <p>o) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>l) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições do presente Estatuto ou de outros diplomas legais, designadamente do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.</p>	<p>concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</p> <p>p) [Anterior alínea l) do corpo do artigo].</p> <p>2 – A Ordem dos Advogados não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da</p>	<p>2 - A Ordem dos Advogados não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da</p>					
---	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia. 3 - A Ordem dos Advogados não pode recusar o reconhecimento de habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, nem sujeitar os detentores dessas habilitações a</p>	<p>Constituição, <del>nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</del> 3 - [...].</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>provas, exames ou outro tipo de condições de acesso que não resultem expressamente das regras em vigor no momento do pedido.</p>						
<p><b>Artigo 4.º</b> <b>Previdência social</b> A previdência social dos advogados é realizada pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>					<p><b>Artigo 4.º</b> <b>[...]</b> <b>1 - A previdência social dos advogados é, em alternativa, realizada pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ou pelo Instituto da Segurança Social, I.P., cabendo ao Advogado a escolha do seu regime de contribuições.</b> <b>2 - (NOVO) Os beneficiários que optem pelo regime da Segurança</b></p>		

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
					<b>Social são integrados no Instituto da Segurança Social, I.P. com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas.</b>		
<p align="center"><b>Artigo 6.º</b></p> <p><b>Recursos</b></p> <p>1 - Os atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados no exercício das suas atribuições admitem os recursos hierárquicos previstos no presente Estatuto. 2 - O prazo de interposição de recurso é de 15 dias, quando outro não se encontre especialmente previsto na lei.</p>							<p align="center"><b>Artigo 6.º</b></p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>3 - Dos atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados cabe, ainda, recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.</p>							<p>3 - Os atos praticados pelos órgãos da Ordem dos Advogados <b>são impugnáveis nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.</b></p>
<p><b>Artigo 9.º Enumeração</b>                      1 - A Ordem dos Advogados prossegue as atribuições que lhe são conferidas no presente Estatuto e demais legislação através dos seus órgãos próprios.                      2 - São órgãos nacionais da Ordem dos Advogados:                      a) O congresso dos advogados portugueses;                      b) A assembleia geral;                      c) O bastonário;</p>	<p><b>Artigo 9.º</b>                      [...]   1 - [...].   2 - [...]:                      a) [...];                      b) [...];                      c) [...];                      d) [...];                      e) [...];</p>		<p><b>Artigo 9.º</b>                      [...]   1 - [...].   2 - [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>d) O presidente do conselho superior; e) O conselho superior; f) O conselho geral;</p> <p>g) O conselho fiscal.</p> <p>3 - São órgãos regionais e locais da Ordem dos Advogados: a) As assembleias regionais; b) Os conselhos regionais; c) Os presidentes dos conselhos regionais; d) Os conselhos de deontologia;</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) O conselho de supervisão; </p> <p>h) [Anterior alínea g)]; </p> <p>i) O provedor dos destinatários dos serviços; </p> <p>h) Os colégios de especialidade, quando existam. </p> <p>3 - [...].</p>		<p>g) <b>Eliminar;</b></p> <p>h) [Anterior alínea g)];</p> <p>i) O provedor dos destinatários dos serviços, <b>quando exista;</b></p> <p>h) Os colégios de especialidade, quando existam.</p> <p>3 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>e) Os presidentes dos conselhos de deontologia;</p> <p>f) As assembleias locais;</p> <p>g) As delegações e os delegados.</p> <p>4 - A hierarquia protocolar dos titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados é a seguinte:</p> <p>a) O bastonário;</p> <p>b) O presidente do conselho superior;</p> <p>c) O presidente do conselho fiscal;</p> <p>d) Os membros do conselho superior, do conselho geral e do conselho fiscal;</p> <p>e) Os presidentes dos conselhos regionais e dos</p>	<p>4 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O presidente do conselho de supervisão;</p> <p>d) [Anterior alínea c)];</p> <p>e) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>f) Os membros do conselho superior, do conselho geral, do conselho de supervisão e do conselho fiscal;</p> <p>f) [Anterior alínea e)];</p>	<p>c) <b>Eliminar;</b></p> <p>d) [Anterior alínea c)];</p> <p>e) O provedor dos destinatários dos serviços, <b>quando exista;</b></p> <p>f) <b>Os membros do conselho superior, do conselho geral e do conselho fiscal;</b></p> <p>f) [Anterior alínea e)];</p> <p>g) [Anterior alínea</p>	<p>4 – [...]:</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>conselhos de deontologia; f) Os membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia; g) Os presidentes das delegações e os delegados.</p>	<p>g) [Anterior alínea f)]; h) [Anterior alínea g)].</p>		<p>f)]; h) [Anterior alínea g)].</p>				
<p><b>Artigo 11.º</b> <b>Eleição dos titulares</b> 1 - Só podem ser eleitos ou designados para quaisquer órgãos da Ordem os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.  2 - Para os cargos de bastonário,</p>	<p><b>Artigo 11.º</b> [...] 1 – Com exceção do disposto no n.º 3 do presente artigo, no n.º 3 do artigo 42.º, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º-A, no n.º 2 do artigo 56.º, e no n.º 1 do artigo 65.º, só podem ser eleitos ou designados para os órgãos da Ordem dos Advogados os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos. 2 - Para os cargos de bastonário,</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>presidente e membros do conselho superior, presidentes dos conselhos regionais e presidentes e membros dos conselhos de deontologia só podem ser eleitos advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão e, para o conselho geral e para os conselhos regionais, advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão.</p> <p>3 - O disposto no n.º 1 não é aplicável ao revisor oficial de contas que integrar o conselho fiscal, com inscrição em vigor na respetiva</p>	<p>presidente e membros inscritos do conselho superior, presidente e membros inscritos do conselho de supervisão, presidentes dos conselhos regionais e presidentes e membros inscritos dos conselhos de deontologia só podem ser eleitos advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão e, para o conselho geral e para os conselhos regionais, advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão.</p> <p>3 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>associação pública profissional.</p>							
<p><b>Artigo 12.º Apresentação de candidaturas</b>                      1 - Exceto quanto às delegações, a eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados depende da apresentação de propostas de candidatura perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente.                      2 - As propostas de candidatura a bastonário, ao conselho superior, ao conselho geral e ao conselho fiscal são subscritas por um mínimo de 500 advogados com inscrição em vigor,</p>	<p><b>Artigo 12.º</b>                      [...]   1 – A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados depende de apresentação de propostas de candidatura aos bastonário em exercício até ao dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente.   2 – As listas de candidatos aos órgãos da Ordem dos Advogados devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada</p>	<p>(A)</p>			<p>(A)</p>	<p><b>Artigo 12.º</b>                      [...]   1 – A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados depende de apresentação de propostas de candidatura perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente.   2 – As listas de candidatos aos órgãos da Ordem dos Advogados devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>as propostas de candidatura aos conselhos regionais e conselhos de deontologia de Lisboa e Porto são subscritas por um mínimo de 200 advogados com inscrição em vigor, e as propostas de candidatura para os restantes conselhos regionais e conselhos de deontologia são subscritas por um mínimo de 20 advogados com inscrição em vigor.</p>	<p>sexo não seja inferior a 40 %.</p> <p>3 – As propostas de candidatura a bastonário, ao conselho superior, ao conselho geral, aos membros eletivos do conselho de supervisão e ao conselho fiscal são subscritas por um mínimo de 500 advogados com inscrição em vigor,</p>					<p>inferior a 40 %.</p> <p>3 – As propostas de candidatura a bastonário, ao conselho superior, ao conselho geral, aos membros eletivos do conselho de supervisão e ao conselho fiscal são subscritas por um mínimo de 500 advogados com inscrição em vigor,</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>3 - As propostas de candidatura a bastonário e ao conselho geral devem ser apresentadas em conjunto, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa, e individualizando</p>	<p>as propostas de candidatura aos conselhos regionais e aos membros eletivos conselhos de deontologia de Lisboa e Porto são subscritas por um mínimo de 200 advogados com inscrição em vigor, e as propostas de candidatura para os restantes conselhos regionais e aos membros eletivos dos conselhos de deontologia são subscritas por um mínimo de 20 advogados com inscrição em vigor. 4 – [Anterior n.º 3].</p>					<p>as propostas de candidatura aos conselhos regionais e aos membros eletivos <b>dos</b> conselhos de deontologia de Lisboa e Porto são subscritas por um mínimo de 200 advogados com inscrição em vigor, e as propostas de candidatura para os restantes conselhos regionais e aos membros eletivos dos conselhos de deontologia são subscritas por um mínimo de 20 advogados com inscrição em vigor. 4 – [Anterior n.º 3].</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>os respetivos cargos.</p> <p>4 - As propostas de candidatura ao conselho superior, ao conselho fiscal, aos conselhos regionais e conselhos de deontologia devem ser individualizadas e indicar os candidatos a presidente do respetivo órgão.</p>	<p>5 - As propostas de candidatura ao conselho superior, aos membros eletivos do conselho de supervisão, ao conselho fiscal, aos conselhos regionais e aos membros eletivos conselhos de deontologia devem ser individualizadas e indicar os candidatos a presidente do respetivo órgão, excetuando quanto ao presidente do conselho de supervisão.</p> <p>6 - As listas para o conselho superior, para o conselho de supervisão e para os conselhos de deontologia respeitam as classes referidas, respetivamente, no n.º 1 do artigo 47.º-</p>	<p align="center">U</p>			<p align="center">U</p>	<p>5 - As propostas de candidatura ao conselho superior, aos membros eletivos do conselho de supervisão, ao conselho fiscal, aos conselhos regionais e aos membros eletivos <b>dos</b> conselhos de deontologia devem ser individualizadas e indicar os candidatos a presidente do respetivo órgão, excetuando quanto ao presidente do conselho de supervisão.</p> <p>6 - As listas para o conselho superior, para o conselho de supervisão e para os conselhos de deontologia respeitam as classes referidas, respetivamente, no n.º 1 do artigo 47.º-A e no n.º 2 do artigo</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>5 - As assinaturas dos advogados proponentes devem ser autenticadas pelo conselho regional, pelas delegações da área do respetivo domicílio profissional ou pelo tribunal judicial da respetiva comarca, ou ser reconhecidas por entidades com competência legal para o efeito, e ser acompanhadas pela indicação do número da cédula profissional e respetivo conselho emite, bem como do número, data e entidade emitente do respetivo documento de identificação.</p>	<p>A e no n.º 2 do artigo 56.º, identificando claramente os candidatos de cada uma delas. 7 – As assinaturas dos advogados proponentes devem ser efetuadas através de assinatura digital ou autenticadas pelo conselho regional, pelas delegações da área do respetivo domicílio profissional ou pelo tribunal judicial da respetiva comarca, ou ser reconhecidas por entidades com competência legal para o efeito, devendo, nesses casos, ser acompanhadas pela indicação do número da cédula profissional e respetivo conselho emite, bem como do número, data e entidade emitente</p>					<p>56.º, identificando claramente os candidatos de cada uma delas. 7 – As assinaturas dos advogados proponentes devem ser efetuadas através de assinatura digital ou autenticadas pelo conselho regional, pelas delegações da área do respetivo domicílio profissional ou pelo tribunal judicial da respetiva comarca, ou ser reconhecidas por entidades com competência legal para o efeito, devendo, nesses casos, ser acompanhadas pela indicação do número da cédula profissional e respetivo conselho emite, bem como do número, data e entidade emitente do respetivo</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>6 - As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos, cujas assinaturas devem obedecer ao disposto no número anterior.</p> <p>7 - Quando não seja apresentada qualquer candidatura para os órgãos cuja eleição dependa de tal formalidade, o bastonário declara sem efeito a convocatória da assembleia ou o respetivo ponto da ordem do dia e, concomitantemente, designa data para nova reunião no prazo de 90 a 120 dias.</p> <p>8 - A apresentação das propostas de</p>	<p>do respetivo documento de identificação.</p> <p>8 – [Anterior n.º 6].</p> <p>9 – [Anterior n.º 7].</p> <p>10 – [Anterior n.º 8].</p>	<p></p> <p></p>				<p>documento de identificação.</p> <p>8 – [Anterior n.º 6].</p> <p></p> <p>9 – [Anterior n.º 7].</p> <p></p> <p>10 – [Anterior-n.º 8].</p> <p></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>candidatura tem lugar até 30 dias antes da data designada nos termos do número anterior.                      9 - Na situação prevista no n.º 7, os membros em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.                      10 - Se não for apresentada qualquer lista, o órgão cessante apresenta uma, com dispensa do estabelecido no n.º 2, no prazo de oito dias após a perenção do prazo para a apresentação das listas nos termos gerais.</p>	<p>11 – [Anterior n.º 9].</p> <p>12 – [Anterior n.º 10].</p>					<p>11 – [Anterior n.º 9].</p> <p>12 – [Anterior n.º 10].</p>	
<p><b>Artigo 13.º</b> <b>Data das eleições</b></p>	<p><b>Artigo 13.º</b> <b>[...]</b></p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>1 - A eleição para os diversos órgãos da Ordem dos Advogados realiza-se entre os dias 15 e 30 de novembro, em data a designar pelo bastonário.</p> <p>2 - As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselho fiscal, conselhos regionais e conselhos de deontologia têm lugar sempre na mesma data.</p> <p>3 - As mesas eleitorais podem subdividir-se em secções eleitorais.</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselho de supervisão, conselho fiscal, conselhos regionais, conselhos de deontologia e delegações têm lugar sempre na mesma data.</p> <p>3 - [Revogado].</p>	<p align="center">A</p>					
<p><b>Artigo 14.º Voto</b></p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7, apenas os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício</p>	<p><b>Artigo 14.º [...]</b></p> <p>1 - Apenas os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos têm direito de voto.</p>	<p align="center">A</p>		<p><b>Artigo 14.º (...)</b></p> <p>1 - (...)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>dos seus direitos têm direito de voto.                      2 - O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos quando previstos no regulamento eleitoral em vigor, ou por correspondência, dirigido, conforme o caso, ao bastonário ou ao presidente do conselho regional.                      3 - No caso de voto por correspondência o boletim é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura do votante autenticada ou reconhecida pela forma referida no n.º 5 do artigo 12.º.                      4 - O advogado que, sem motivo justificado, não exerça o seu direito</p>	<p>2 – O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido pessoalmente por meios eletrónicos nos termos previstos no regulamento eleitoral.</p> <p>3 – [Revogado].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>(C)</p>		<p>2 - O voto é secreto e <del>obrigatório</del>, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos quando previstos no regulamento eleitoral em vigor, ou por correspondência, dirigido, conforme o caso, ao bastonário ou ao presidente do conselho regional.                      3 - (...)</p> <p>4 - O advogado que, sem <del>motivo justificado</del>, não exerça o seu direito</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>de voto paga multa de montante igual a duas vezes o valor da quotização mensal, a reverter para a Ordem dos Advogados. 5 - A justificação da falta deve ser apresentada pelo interessado, independentemente de qualquer notificação, no prazo de 15 dias a contar da data da votação, por carta dirigida ao conselho regional respetivo. 6 - Na falta de apresentação de justificação, ou no caso de esta ser considerada improcedente, há lugar ao pagamento da multa referida no n.º 4 no prazo máximo de 30 dias após a notificação da deliberação que determina a sua aplicação.</p>	<p>5 – [...].  6 – [...].</p>			<p><del>de voto paga multa de montante igual a duas vezes o valor da quotização mensal, a reverter para a Ordem dos Advogados. 5 - A justificação da falta deve ser apresentada pelo interessado, independentemente de qualquer notificação, no prazo de 15 dias a contar da data da votação, por carta dirigida ao conselho regional respetivo. 6 - Na falta de apresentação de justificação, ou no caso de esta ser considerada improcedente, há lugar ao pagamento da multa referida no n.º 4 no prazo máximo de 30 dias após a notificação da deliberação que determina a sua aplicação.</del></p>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>7 - As sociedades de profissionais previstas no presente Estatuto não têm direito de voto.</p>	<p>7 – [Revogado].</p>			<p>7 - (...)</p>			
<p><b>Artigo 15.º</b> <b>Obrigatoriedade e gratuidade de exercício de funções</b> 1 - Constitui dever do advogado o exercício de funções nos órgãos da Ordem dos Advogados para que tenha sido eleito ou designado, constituindo falta disciplinar a recusa de tomada de posse, salvo no caso de escusa fundamentada, aceite pelo conselho superior ou, quanto aos delegados, pelo conselho regional respetivo.</p>	<p><b>Artigo 15.º</b> [...] 1 - [...].</p>	<p><b>Artigo 15.º</b> [...] 1 - [...].</p>	<p><b>Artigo 15.º</b> [...]</p>				<p><b>Artigo 15.º</b> [...] 1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - O exercício de cargos na Ordem dos Advogados é gratuito, salvo o cargo de bastonário, quando em dedicação exclusiva, com suspensão da sua atividade profissional, ressalvada a possibilidade de o bastonário poder fazer intervenções como advogado, desde que não remuneradas e em defesa da dignidade da advocacia, do Estado de direito e dos direitos humanos, e sem prejuízo do direito ao subsídio de deslocação previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 46.º.</p> <p>3 - O provedor dos clientes pode ser remunerado, nos termos do respetivo regimento.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos</p>	<p>3 - O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços, quando exista,</p>				<p>2 - [...].</p> <p>3 - O exercício das funções de provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>termos previstos em regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta do conselho geral aprovada em assembleia geral.</p> <p>4 – O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem dos Advogados pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>5 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>6 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 4 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de</p>	<p>termos previstos em regulamento a aprovar pelo conselho geral.</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>	<p>pode ser remunerado, nos termos previstos em regulamento proposto pelo conselho geral e aprovado em assembleia geral.</p>				<p>termos previstos em regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão.</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>4 - O revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.</p>	<p>presença. 7 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral. 8 - [Anterior n.º 4].</p>	<p>7 - [...]. 8 - [...].</p>	<p>7 - Eliminar  8 - [Anterior n.º 4].</p>				<p>7 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada em regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral. 8 - [...].</p>
<p>Artigo 16.º <b>Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções</b> Quando sobrevenha motivo relevante, pode o advogado titular de cargo nos órgãos da Ordem dos Advogados,</p>	<p>Artigo 16.º [...] Quando sobrevenha motivo relevante, pode o titular de cargo nos órgãos da Ordem dos Advogados,</p>	<p></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>mediante pedido fundamentado, solicitar ao conselho superior a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, salvo quanto aos delegados, que a solicitam ao conselho regional respetivo.</p>	<p>mediante pedido fundamentado, solicitar ao conselho superior a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, salvo quanto aos delegados, que a solicitam ao conselho regional respetivo.</p>						
<p><b>Artigo 17.º</b> <b>Perda de cargos na Ordem dos Advogados</b> 1 - O advogado eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da Ordem dos Advogados deve desempenhá-las com assiduidade e diligência. 2 - Perde o cargo o advogado que, sem motivo justificado, não exerça as</p>	<p><b>Artigo 17.º</b> [...] 1 – Os titulares de órgãos da Ordem dos Advogados devem desempenhar as suas funções com assiduidade e diligência. 2 - Perde o cargo o titular que, sem motivo justificado, não exerça as</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificuldade o funcionamento do órgão da Ordem dos Advogados a que pertença.</p> <p>3 - A perda do cargo nos termos do presente artigo é determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respetivos membros.</p> <p>4 - A perda do cargo de delegado depende de deliberação do conselho regional que o tenha designado, tomada por maioria de três quartos dos votos dos respetivos membros.</p>	<p>respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificuldade o funcionamento do órgão da Ordem dos Advogados a que pertença.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>						
<p align="center">Artigo 18.º</p>	<p align="center">Artigo 18.º</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

<p><b>Efeitos das sanções disciplinares no exercício de cargos</b></p> <p>1 - O mandato para o exercício de qualquer cargo eletivo na Ordem dos Advogados caduca sempre que o respetivo titular seja punido disciplinarmente com sanção superior à de advertência e por efeito da irrecorribilidade da respetiva decisão.</p> <p>2 - Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica suspenso do exercício de funções até que a decisão não seja passível de recurso.</p>	<p>[...]</p> <p>1 – Quando o titular de cargo na Ordem dos Advogados for advogado, o respetivo mandato caduca caso seja punido disciplinarmente com sanção superior à de advertência e por efeito da irrecorribilidade da respetiva decisão.</p> <p>2 - Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o advogado titular de cargo na Ordem dos Advogados fica suspenso do exercício de funções até que a decisão não seja</p>						
---	---	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

	<p>passível de recurso.</p>						
<p><b>Artigo 20.º Substituição dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados</b>          1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, o primeiro vice-presidente é o novo presidente e, de entre os advogados elegíveis inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados, designa um novo membro do referido órgão.</p>	<p><b>Artigo 20.º [...]</b>          1 – No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos presidentes dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, o primeiro vice-presidente é o novo presidente e designa um novo membro do referido órgão.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>2 - À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior quanto à prévia</p>	<p>2 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do presidente do conselho de supervisão, os demais membros elegem o novo presidente de entre os membros não inscritos na Ordem dos Advogados, sendo nomeado ou cooptado, consoante o caso, novo membro para o órgão, garantindo-se na sua composição o respeito pelo estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º-A.</p>	<p>3 - À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior quanto à prévia</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>verificação do facto impeditivo.</p> <p>4 - No que respeita à substituição, por qualquer motivo, dos presidentes dos conselhos de deontologia, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 10.º</p> <p>3 - Até à posse do novo presidente e em todos os casos de impedimento temporário, exercem as funções de presidente, sucessivamente, o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou o</p>	<p>verificação do facto impeditivo, com exceção da substituição de membro do conselho de supervisão, em que intervir na reunião ali prevista o conselho de supervisão.</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Anterior n.º 3].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
terceiro vice-presidente, havendo-os, e, na falta destes, o vogal que vier a ser eleito pelos membros do órgão em causa.	6 – Até à posse do novo presidente no conselho de supervisão e em todos os casos de impedimento temporário, exerce funções o vogal eleito pelos membros daquele órgão, o qual não pode ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados.						
<b>Artigo 21.º Substituição dos restantes membros de órgãos colegiais</b> 1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo	<b>Artigo 21.º [...]</b> 1 – No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, à exceção dos presidentes, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os advogados elegíveis inscritos nos competentes quadros.</p>	<p>disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros eletivos dos órgãos colegiais que sejam advogados, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os advogados elegíveis inscritos nos competentes quadros, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2 – No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros não eletivos ou dos membros eletivos que não sejam advogados, observar-se-ão as</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º quanto à prévia verificação do facto impeditivo e, no que respeita aos conselhos de deontologia, o disposto no n.º 7 do artigo 10.º.</p>	<p>regras relativas à composição do órgão, sendo o membro substituto nomeado ou cooptado de acordo com a classe do membro substituído. 3 - À substituição prevista no presente artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º quanto à prévia verificação do facto impeditivo, participando da reunião ali indicada o conselho de supervisão quando esteja em causa a verificação de facto respeitante a um dos seus membros.</p>						
<p><b>Artigo 22.º Impedimento temporário</b> 1 - No caso de impedimento temporário de algum membro de órgãos colegiais, o</p>	<p><b>Artigo 22.º [...]</b> 1 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>órgão a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a sua substituição.</p> <p>2 - A substituição do bastonário e dos presidentes dos órgãos colegiais processa-se na forma estabelecida, respetivamente, no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 20.º.</p> <p>3 - A substituição dos restantes membros com cargo específico, quando necessária, é determinada pelos respetivos órgãos.</p> <p>4 - A substituição temporária dos delegados é decidida pelo respetivo conselho regional.</p>	<p>2 - A substituição do bastonário e dos presidentes dos órgãos colegiais processa-se na forma estabelecida, respetivamente, no n.º 3 do artigo 19.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

<p><b>Artigo 24.º Honras e tratamentos</b>          1 - Nas cerimónias oficiais, o bastonário da Ordem dos Advogados tem honras e tratamentos idênticos aos devidos ao Procurador-Geral da República, sendo colocado imediatamente à sua esquerda.          2 - Para os efeitos previstos no número anterior:          a) O presidente do conselho superior, os membros do conselho geral e do conselho superior, o presidente do conselho fiscal e os presidentes dos conselhos regionais e de deontologia são equiparados aos juízes conselheiros;</p>	<p><b>Artigo 24.º [...]</b>          1 - [...].          2 - [...]:          a) O presidente do conselho superior, o presidente do conselho de supervisão, os membros do conselho geral, do conselho superior e do conselho de supervisão, o presidente do conselho fiscal, o provedor dos destinatários dos</p>						
--	--	---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>b) Os membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia são equiparados aos juízes desembargadores;                      c) Os membros das delegações, os delegados e os restantes advogados são equiparados aos juízes de direito.                      3 - O advogado que exerça ou haja exercido cargos nos órgãos da Ordem dos Advogados tem direito a usar a insígnia correspondente, nos termos do respetivo regulamento.</p>	<p>serviços, e os presidentes dos conselhos regionais e de deontologia são equiparados aos juízes conselheiros;                      b) [...];                      c) [...].                      3 - [...].                      4 - [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>4 - O advogado que desempenhe ou tenha desempenhado funções nos conselhos da Ordem dos Advogados ou na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, enquanto se encontrar no exercício dos cargos e nos seis anos subsequentes, fica isento do dever de prestar quaisquer serviços de nomeação oficiosa.</p> <p>5 - Em caso de justificada necessidade, o conselho regional pode fazer cessar a isenção prevista no número anterior.</p>	<p>5 - [Revogado].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p><b>Artigo 26.º Referendo</b></p> <p>1 - Os advogados podem ser chamados a pronunciar-se, a nível nacional e a título vinculativo ou consultivo, sobre assuntos da competência da assembleia geral, do bastonário ou do conselho geral, que devam ser aprovados por regulamento ou decididos por ato concreto, excluídas as questões de natureza disciplinar ou afim e de natureza financeira.</p> <p>2 - O referendo é convocado pelo bastonário, após autorização da assembleia geral, sob iniciativa do próprio bastonário, por deliberação da</p>	<p><b>Artigo 26.º</b> [...]</p> <p>1 - Os advogados podem ser chamados a pronunciar-se, a nível nacional e a título vinculativo ou consultivo, sobre assuntos da competência da assembleia geral, do bastonário, do conselho geral ou do conselho de supervisão, que devam ser aprovados por regulamento ou decididos por ato concreto, excluídas as questões de natureza disciplinar ou afim e de natureza financeira.</p> <p>2 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>assembleia geral ou a pedido de um décimo dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados.</p> <p>3 - Caso assim resulte do referendo, a norma em questão deve ser adotada ou o ato correspondente praticado, pelo órgão competente, no prazo máximo de seis meses.</p>	<p>3 – O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados, ou se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados.</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>4 - As normas aprovadas e os atos praticados que contrariem um referendo vinculativo não produzem efeitos nos três anos seguintes à sua realização, salvo novo referendo.</p> <p>5 - O regime do referendo é aprovado por regulamento da assembleia geral.</p>							
<p><b>Artigo 27.º Constituição</b></p> <p>1 - O congresso representa todos os advogados com inscrição em vigor, os advogados honorários e ainda os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma.</p> <p>2 - Podem ser convidados como</p>	<p><b>Artigo 27.º</b> [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>observadores delegados de associações de juristas nacionais e estrangeiras e de organizações profissionais de advogados de outros países. 3 - Os membros dos conselhos superior, geral, regionais e de deontologia, das delegações e os delegados participam no congresso, a título de observadores, podendo, nessa qualidade, intervir na discussão sem direito a voto.</p>	<p>3 - Os membros dos conselhos superior, geral, de supervisão, regionais e de deontologia, das delegações e os delegados, e o provedor dos destinatários dos serviços, participam no congresso, a título de observadores, podendo, nessa qualidade, intervir na discussão sem direito a voto.</p>	<p style="text-align: center;">(A)</p>					
<p><b>Artigo 29.º Organização</b> 1 - O congresso é organizado por uma</p>	<p><b>Artigo 29.º</b> [...] 1 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>comissão de honra, uma comissão organizadora e um secretariado. 2 - À comissão organizadora compete a elaboração do regimento do congresso e o respetivo programa. 3 - Compõem a comissão de honra, que é presidida por um titular de um órgão de soberania a convite do bastonário, os antigos bastonários, os advogados honorários, os advogados que tenham sido agraciados com a medalha de ouro ou a medalha de honra da Ordem dos Advogados, o presidente e vice-presidentes do conselho superior, os presidentes dos conselhos de</p>	<p>2 - [...].  3 - Compõem a comissão de honra, que é presidida por um titular de um órgão de soberania a convite do bastonário, os antigos bastonários, os advogados honorários, os advogados que tenham sido agraciados com a medalha de ouro ou a medalha de honra da Ordem dos Advogados, o presidente do conselho superior, o presidente do conselho de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>deontologia e, ainda, personalidades nacionais ou internacionais de reconhecido mérito jurídico e prestígio cultural e científico.</p> <p>4 - Compõem a comissão organizadora do congresso bastonário, que preside, um representante designado por cada um dos conselhos da Ordem dos Advogados, os antigos bastonários e os advogados honorários e, ainda, no caso de o congresso ser convocado nos termos da alínea b)</p>	<p>supervisão, o provedor dos destinatários dos serviços, os presidentes dos conselhos de deontologia, os presidentes dos conselhos regionais e, ainda, personalidades nacionais ou internacionais de reconhecido mérito jurídico e prestígio cultural e científico.</p> <p>4 – [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>do n.º 1 do artigo 32.º, dois representantes designados pelos advogados que solicitem a sua realização. 5 - O secretariado do congresso é o órgão executivo da comissão organizadora.</p>	<p>5 - [...].</p>						
<p><b>Artigo 32.º Congresso extraordinário</b> 1 - Pode verificar-se a realização de congresso extraordinário, o qual depende: a) De deliberação, sob proposta do bastonário, ouvido o conselho superior, tomada em reunião do conselho geral por maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros em exercício;</p>	<p><b>Artigo 32.º [...]</b> 1 - [...]: a) De deliberação, sob proposta do bastonário, ouvidos o conselho superior e o conselho de supervisão, tomada em reunião do conselho geral por maioria de dois terços dos votos expressos pelos</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>b) De requerimento da décima parte dos advogados com inscrição em vigor, os quais indicam simultaneamente os seus representantes na comissão organizadora do congresso e os temas que pretendem debater. 2 - À realização de congresso extraordinário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.</p>	<p>membros em exercício; b) [...].  2 - [...].</p>						
<p><b>Artigo 33.º Constituição e competência</b> 1 - A assembleia geral da Ordem dos Advogados é constituída por todos os advogados com inscrição em vigor.</p>	<p><b>Artigo 33.º</b> [...] 1 - [...].</p>		<p><b>Artigo 33.º</b> [...]  2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - À assembleia geral cabe deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem dos Advogados, e ainda sobre:</p> <p>a) A aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados;</p> <p>b) A aprovação do relatório e contas da Ordem dos Advogados;</p> <p>c) A aprovação de projetos de alteração do presente Estatuto;</p> <p>d) A aprovação dos regulamentos previstos no presente Estatuto;</p> <p>e) A aprovação de quotas e taxas;</p>	<p>2 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) A aprovação de quotas e taxas, com exceção das taxas referentes às</p>		<p>e) A aprovação de quotas e taxas;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>f) Matérias da competência do bastonário ou do conselho geral, que lhes sejam submetidas, para decisão, pelo respetivo órgão competente.</p>	<p>condições de acesso à inscrição na Ordem dos Advogados; f) Aprovar o regulamento sobre títulos de especialista; g) Matérias da competência do bastonário, do conselho geral ou do conselho de supervisão, que lhes sejam submetidas, para decisão, pelo respetivo órgão competente.</p>		 <p>g) Matérias da competência do bastonário ou do conselho geral, que lhes sejam submetidas, para decisão, pelo respetivo órgão competente.</p>				
<p><b>Artigo 34.º</b> <b>Reuniões da assembleia geral</b> 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente para a eleição do bastonário, do conselho geral, do conselho superior e do conselho fiscal, para a discussão e</p>	<p><b>Artigo 34.º</b> [...] 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente para a eleição do bastonário, do conselho superior, dos membros eletivos do conselho</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados e para discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Advogados.</p> <p>2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que os interesses superiores da Ordem dos Advogados o aconselhem e o bastonário a convoque.</p> <p>3 - O bastonário deve convocar a assembleia geral extraordinária quando tal lhe for solicitado pelo conselho superior, pelo conselho geral ou pela décima parte dos</p>	<p>de supervisão, e do conselho fiscal, para a discussão e aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados e para discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Advogados.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O bastonário deve convocar a assembleia geral extraordinária quando tal lhe for solicitado pelo conselho superior, pelo conselho geral, pelo conselho de supervisão, pelo</p>						
---	--	---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>advogados com a inscrição em vigor, desde que seja legal o objeto da convocação e conexo com os interesses da profissão.</p>	<p>provedor dos destinatários dos serviços, ou pela décima parte dos advogados com a inscrição em vigor, desde que seja legal o objeto da convocação e conexo com os interesses da profissão.</p>						
<p><b>Artigo 35.º</b> <b>Reunião da assembleia geral ordinária</b> 1 - A assembleia geral ordinária para eleição do bastonário, do conselho geral, do conselho superior e do conselho fiscal reúne para os efeitos previstos no artigo 13.º.  2 - A assembleia geral destinada à</p>	<p><b>Artigo 35.º</b> [...] 1 - A assembleia geral ordinária para eleição do bastonário, do conselho geral, do conselho superior, dos membros eletivos do conselho de supervisão e do conselho fiscal reúne para os efeitos previstos no artigo 13.º. 2 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>discussão e aprovação do orçamento e plano de atividades da Ordem dos Advogados reúne até ao final do mês de novembro do ano anterior ao do exercício a que diz respeito. 3 - A assembleia geral destinada à discussão e votação do relatório e contas da Ordem dos Advogados realiza-se até ao final do mês de abril do ano imediato ao do exercício respetivo.</p>	<p>3 - [...].</p>						
<p><b>Artigo 40.º Competência</b> 1 - Compete ao bastonário: a) Representar a Ordem dos Advogados em juízo e fora dele, designadamente</p>	<p><b>Artigo 40.º Competências e obrigações</b> 1 - [...]: a) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>perante os órgãos de soberania;</p> <p>b) Representar os institutos integrados na Ordem dos Advogados;</p> <p>c) Dirigir os serviços da Ordem dos Advogados de âmbito nacional;</p> <p>d) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem</p>	<p>b) Apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar;</p> <p>c) Representar as comissões e os institutos integrados na Ordem dos Advogados;</p> <p>d) [Anterior alínea c)];</p> <p>e) [Anterior alínea d)];</p>						
---	---	---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>dos Advogados e respetivos regulamentos e zelar pela realização das suas atribuições;</p> <p>e) Fazer executar as deliberações da assembleia geral, do conselho superior e do conselho geral, dar seguimento às recomendações do congresso e adotar a norma em questão ou praticar o ato correspondente aprovado em referendo caso seja da sua competência;</p> <p>f) Promover a cobrança das receitas da Ordem dos Advogados, autorizar despesas orçamentais e promover a abertura de créditos extraordinários,</p>	<p>f) Fazer executar as deliberações da assembleia geral, do conselho superior, do conselho geral e do conselho de supervisão, dar seguimento às recomendações do congresso e adotar a norma em questão ou praticar o ato correspondente aprovado em referendo caso seja da sua competência;</p> <p>g) [Anterior alínea f)];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>quando necessários;</p> <p>g) Apresentar anualmente ao conselho geral os projetos de orçamento e plano de atividades do conselho geral e da Ordem dos Advogados para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório;</p> <p>h) Promover, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos conselhos da Ordem dos Advogados, os atos necessários ao patrocínio dos advogados ou para que a Ordem se constitua assistente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º;</p> <p>i) Cometer a qualquer órgão da Ordem dos Advogados ou aos</p>	<p>h) [Anterior alínea g)];</p> <p>i) [Anterior alínea h)];</p> <p>j) [Anterior alínea i)];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>respetivos membros a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da Ordem;</p> <p>j) Presidir à comissão de redação da revista da Ordem dos Advogados ou indicar advogado de reconhecida competência para tais funções;</p> <p>k) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, só tendo direito a voto nas reuniões do congresso, da assembleia geral e do conselho geral e nas reuniões conjuntas deste com o conselho superior;</p> <p>l) Usar o voto de qualidade, em caso</p>	<p>k) [Anterior alínea j)];</p> <p>l) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem dos Advogados, só tendo direito a voto nas reuniões do congresso, da assembleia geral e do conselho geral e nas reuniões conjuntas deste com o conselho superior;</p> <p>m) [Anterior alínea l)];</p>	<p align="center">A</p>					
---	---	-------------------------	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>de empate, em todos os órgãos colegiais a que presida;                      m) Resolver conflitos de competência entre conselhos regionais e delegações que não pertençam à mesma região;                      n) Decidir os recursos interpostos das decisões sobre dispensa de sigilo profissional;                      o) Decidir os recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso;                      p) Interpor recurso para o conselho superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem dos Advogados, incluindo o conselho geral, que julgue contrárias à lei e aos regulamentos ou</p>	<p>n) [Anterior alínea m)];                       o) [Anterior alínea n)];                       p) [Anterior alínea o)];                       q) Interpor recurso para o conselho superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem dos Advogados, incluindo o conselho geral, que julgue contrárias à lei e aos regulamentos ou</p>	<p align="center"></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>aos interesses da Ordem dos Advogados ou dos seus membros;</p> <p>q) Exercer em casos urgentes as competências do conselho geral;</p> <p>r) Exercer as demais funções que a lei e os regulamentos lhe confirmam.</p> <p>2 - O bastonário pode delegar em qualquer membro do conselho geral qualquer uma das suas competências.</p> <p>3 - O bastonário pode, com o acordo do conselho geral, delegar a representação da Ordem dos Advogados ou atribuir funções</p>	<p>aos interesses da Ordem dos Advogados ou dos seus membros, com exceção das deliberações do conselho de supervisão que são judicialmente impugnadas.</p> <p>r) [Anterior alínea q)];</p> <p>s) [Anterior alínea r)].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>especificamente determinadas a qualquer advogado. 4 - O bastonário pode ainda consultar os antigos bastonários, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções especificamente determinadas.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>-</p> <p>5 – O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>						
<p><b>Artigo 41.º Competência</b> Compete ao presidente do conselho superior: a) Resolver conflitos</p>	<p><b>Artigo 41.º</b> [...] [...]: a) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>de competência entre conselhos de deontologia;</p> <p>b) Diligenciar na resolução amigável de desinteligências entre advogados inscritos em diferentes regiões;</p> <p>c) Diligenciar na resolução amigável de desinteligências entre advogados que exerçam ou tenham exercido funções de bastonário, presidente do conselho superior, membros do conselho geral ou do conselho superior, presidentes dos conselhos regionais, presidentes dos conselhos de deontologia e membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Diligenciar na resolução amigável de desinteligências entre advogados que exerçam ou tenham exercido funções de bastonário, presidente do conselho superior, presidente do conselho fiscal, membros do conselho geral, do conselho superior, do conselho de supervisão ou do conselho fiscal, presidentes dos conselhos regionais, presidentes dos conselhos de deontologia e</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>d) Representar a Ordem dos Advogados no âmbito das atribuições do conselho superior;</p> <p>e) Zelar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Advogados e respetivos regulamentos, bem como pelo cumprimento das competências que lhe são conferidas;</p> <p>f) Cometer aos membros do conselho superior a elaboração de pareceres sobre matérias que interessem aos fins e atribuições da Ordem dos Advogados;</p> <p>g) Usar de voto de qualidade, em caso</p>	<p>membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...].</p>						
---	--	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>de empate, em deliberações do conselho superior;</p> <p>h) Em caso de urgência e de manifesta impossibilidade de reunir, exercer a competência atribuída ao conselho superior, devendo dar conhecimento ao mesmo na primeira reunião seguinte;</p> <p>i) Exercer as demais atribuições que a lei ou os regulamentos lhe confirmam.</p>							
<p><b>Artigo 42.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 - O conselho superior é o supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados, composto pelo presidente, com voto de qualidade, por dois a cinco</p>	<p><b>Artigo 42.º</b> [...]</p> <p>1 - O conselho superior é o supremo órgão jurisdicional da Ordem dos Advogados, composto pelo presidente, com voto de qualidade, por três vice-</p>						<p><b>Artigo 42.º</b> [...]</p> <p>1 – [Eliminar] 2 – [Eliminar] 3 – [Eliminar] 4 – [Eliminar] 5 – [Eliminar]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>vice-presidentes e por 15 a 18 vogais, consoante o número de vice-presidentes, sendo, pelo menos, cinco inscritos pela região de Lisboa, quatro pela região do Porto e quatro pelas restantes regiões.</p>	<p>presidentes e por 18 vogais, e é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 – De entre os membros do conselho superior, 13 deles são advogados inscritos na Ordem dos Advogados, sendo cinco inscritos pela região de Lisboa, quatro pela região do Porto e quatro pelas restantes regiões.</p> <p>3 – Os restantes nove membros do conselho superior são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia, não podendo ser advogados inscritos na Ordem dos Advogados.</p>	<p>A</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b><u>Estatuto da Ordem dos Advogados,</u></b>  <b>aprovado pela Lei n.º 145/2015</b>  <b>(alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª</b>  <b>(GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP</b>  <b>(08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH</b>  <b>(08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL</b>  <b>(08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE</b>  <b>(08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS</b>  <b>(08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD</b>  <b>(08.10.2023)</b></p>
<p>2 - Na primeira sessão de cada triénio, o conselho elege, de entre os seus vogais, um ou mais secretários e um tesoureiro.</p>	<p>4 – O presidente e os vice-presidentes do conselho superior são sempre advogados.                      5 - [Anterior n.º 2].</p>						
<p><b>Artigo 43.º</b>  <b>Pleno e secções</b></p> <p>1 - O conselho superior reúne em sessão plenária e por secções, cada uma delas constituída por sete membros.</p> <p>2 - O presidente do conselho superior preside às sessões plenárias e pode</p>	<p><b>Artigo 43.º</b>                      [...]</p> <p>1 - O conselho superior reúne em sessão plenária e por secções, cada uma delas constituída por quatro advogados inscritos e por três membros não inscritos na Ordem dos Advogados.</p> <p>2 - [...].                      3 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>participar, com direito a voto, nas reuniões das secções, as quais são presididas por cada um dos vice-presidentes. 3 - Sempre que o presidente do conselho superior não esteja presente, o voto de qualidade assiste ao vice-presidente que presida à respetiva reunião.</p>							
<p><b>Artigo 44.º</b> <b>Competência</b> 1 - Compete ao conselho superior, reunido em sessão plenária: a) Julgar os recursos interpostos das decisões das secções referidas nas alíneas b) e e) do n.º 3; b) Julgar os recursos das deliberações do</p>	<p><b>Artigo 44.º</b> [...] 1 - [...]:  a) [Revogada];  b) [...]</p>						<p><b>Artigo 44.º</b> [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>conselho geral, dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia;</p> <p>c) Julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários e membros atuais do conselho superior ou do conselho geral;</p> <p>d) Deliberar sobre pedidos de escusa, de renúncia e de suspensão temporária de cargo, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, e julgar os recursos das decisões dos</p>	<p>c) Julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários, o presidente do conselho fiscal, antigos presidentes do conselho fiscal e membros atuais do conselho superior, do conselho. geral ou dos membros do conselho de supervisão inscritos na Ordem dos Advogados;</p> <p>d) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>órgãos da Ordem dos Advogados que determinarem a perda de cargo de qualquer dos seus membros ou declararem a verificação de impedimento para o seu exercício;</p> <p>e) Deliberar sobre impedimentos e perda do cargo dos seus membros e suspendê-los preventivamente, em caso de falta disciplinar, no decurso do respetivo processo;</p> <p>f) Fixar a data das eleições para os diversos órgãos da Ordem dos Advogados, quando tal não seja da competência do bastonário;</p> <p>g) Convocar assembleias gerais e assembleias regionais, quando tenha sido excedido</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>						

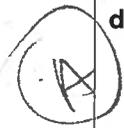
**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>o prazo para a respetiva convocação;                      h) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;                      i) Elaborar proposta de regulamento dos laudos sobre honorários;                      j) Elaborar proposta de regulamento disciplinar;                      k) Uniformizar a atuação dos conselhos de deontologia.</p> <p>2 - Compete ao conselho superior e ao conselho geral,</p>	<p>h) [...];                      i) [...];                      j) [...];                      k) [...];                      l) Ratificar a sanção de suspensão por mais de dois anos e a sanção de expulsão.                      m) Elaborar, aprovar e remeter anualmente ao conselho de supervisão o respetivo relatório de atividades.                      2 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>em reunião conjunta:</p> <p>a) Julgar os recursos das deliberações sobre perda do cargo e exoneração dos membros do conselho superior e do conselho geral;</p> <p>b) Deliberar sobre a renúncia ao cargo de bastonário;</p> <p>c) Deliberar sobre os conflitos de competências entre órgãos nacionais e regionais e uniformizar a atuação dos mesmos.</p>	<p>3 – Compete ao conselho superior e ao conselho de supervisão, em reunião conjunta, julgar os recursos das deliberações sobre perda do cargo e exoneração dos membros do conselho de supervisão.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>3 - Compete às secções do conselho superior:</p> <p>a) Julgar os recursos das deliberações, em matéria disciplinar, dos conselhos de deontologia;</p> <p>b) Ratificar as sanções de expulsão;</p> <p>c) Instruir os processos em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários e os membros atuais do conselho superior e do conselho geral;</p> <p>d) Instruir e julgar, em primeira instância, os processos em que sejam arguidos os antigos membros do</p>	<p>4 – [anterior corpo do n.º 3]:</p> <p>a) [anterior alínea a) do n.º 3];</p> <p>b) [Revogada];</p> <p>c) Instruir os processos em que sejam arguidos o bastonário, antigos bastonários e os membros atuais do conselho superior, do conselho geral, do conselho fiscal e dos membros do conselho de supervisão inscritos na Ordem dos Advogados;</p> <p>d) Instruir e julgar, em primeira instância, os processos em que sejam arguidos os</p>						<p>4 – [Anterior corpo do n.º 3]:</p> <p>a) [anterior alínea a) do n.º 3];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>conselho superior e do conselho geral e os antigos ou atuais membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia;</p> <p>e) Dar laudo sobre honorários, quando solicitado pelos tribunais, pelos outros conselhos ou, em relação às respetivas contas, por qualquer advogado ou seu representante ou qualquer consulente ou constituinte.</p>	<p>conselho superior, do conselho geral, do conselho fiscal e dos membros do conselho de supervisão inscritos na Ordem dos Advogados e os antigos ou atuais membros dos conselhos regionais e dos conselhos de deontologia;</p> <p>e) [...].</p>						<p>e) [anterior alínea e) do n.º 3].</p>
<p><b>Artigo 46.º</b> <b>Competência</b> 1 - Compete ao conselho geral: a) Definir a posição da Ordem dos</p>	<p><b>Artigo 46.º</b> [...] 1 - [...]: a) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>Advogados perante os órgãos de soberania e da Administração Pública no que se relacione com a defesa do Estado de direito, dos direitos, liberdades e garantias e com a administração da justiça;</p> <p>b) Emitir parecer sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao</p>	<p>b) Elaborar relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, com informação sobre o exercício do respetivo poder regulatório, nomeadamente sobre o registo profissional, o reconhecimento de qualificações e o poder disciplinar, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º;</p> <p>c) [Anterior alínea b)];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral;                      c) Propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;                      d) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da profissão, aos interesses dos advogados e à gestão da Ordem dos Advogados que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos da Ordem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;                      e) Proceder à inscrição dos advogados e advogados estagiários, tramitada preparatoriamente pelos conselhos</p>	<p>c) [Anterior alínea c)];                       d) [Anterior alínea d)];                       f) [Anterior alínea e)];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>regionais competentes, e manter atualizados os respetivos quadros gerais, tal como os dos advogados honorários;</p> <p>f) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento e o regimento do provedor dos clientes;</p> <p>g) Elaborar propostas de regulamento de inscrição dos advogados portugueses, regulamento de registo e inscrição dos advogados provenientes de outros Estados, regulamento de inscrição dos advogados estagiários, regulamento de estágio, da formação contínua e da formação</p>	<p>f) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;</p> <p>h) Elaborar propostas de regulamento de inscrição dos advogados portugueses, regulamento de registo e inscrição dos advogados provenientes de outros Estados, regulamento de inscrição dos advogados estagiários, regulamento de estágio, da formação contínua e da formação</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>					
---	---	-----------------------	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>especializada, com inerente atribuição do título de advogado especialista, regulamento de inscrição de juristas de reconhecido mérito, mestres e outros doutores em Direito, regulamento sobre os fundos dos clientes, regulamento da dispensa de sigilo profissional, regulamento do traje e insígnia profissional e o juramento a prestar pelos novos advogados;</p> <p>h) Elaborar e aprovar os demais regulamentos não previstos no presente Estatuto, designadamente os regimentos dos diversos institutos e comissões;</p> <p>i) Elaborar e aprovar a regulamentação</p>	<p>da formação especializada, regulamento sobre a remuneração dos órgãos, regulamento sobre os fundos dos clientes, regulamento da dispensa de sigilo profissional, regulamento do traje e insígnia profissional e o juramento a prestar pelos novos advogados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º-B;</p> <p>i) [Anterior alínea h)];</p> <p>j) [Anterior alínea i)];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b><u>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</u></b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>interna dos serviços da Ordem dos Advogados, incluindo os relativos às atribuições e competências do seu pessoal e os relativos à contratação e despedimento do pessoal da Ordem dos Advogados;</p> <p>j) Formular recomendações de modo a procurar uniformizar, quanto possível, a atuação dos diversos conselhos regionais;</p> <p>k) Discutir e aprovar os pareceres dos seus membros e os solicitados pelo bastonário a outros advogados;</p> <p>l) Propor o valor das quotas e taxas a pagar pelos advogados;</p> <p>m) Fixar os emolumentos</p>	<p>k) [Anterior alínea j)];</p> <p>l) [Anterior alínea k)];</p> <p>m) [Anterior alínea l)];</p> <p>n) [Anterior alínea</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>devidos pela emissão de documentos ou práticas de atos no âmbito de serviços da Ordem dos Advogados;</p> <p>n) Nomear os advogados que, em representação da Ordem dos Advogados, devem integrar comissões eventuais ou permanentes;</p> <p>o) Nomear as direções dos institutos criados no seio da Ordem dos Advogados;</p> <p>p) Nomear comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse da Ordem dos Advogados;</p> <p>q) Submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e plano de atividades para o ano civil seguinte,</p>	<p>m)];</p> <p>o) [Anterior alínea n)];</p> <p>p) [Anterior alínea o)];</p> <p>q) [Anterior alínea p)];</p> <p>r) [Anterior alínea q)];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021).</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório sobre as atividades anuais que forem apresentadas pelo bastonário;</p> <p>r) Abrir créditos extraordinários quando seja manifestamente necessário;</p> <p>s) Cobrar as receitas gerais da Ordem dos Advogados quando a cobrança não pertença aos conselhos regionais ou às delegações e as dos institutos pertencentes à Ordem dos Advogados e autorizar despesas, tanto de conta do orçamento geral da Ordem como de créditos extraordinários;</p> <p>t) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer as</p>	<p>s) [Anterior alínea r)];</p> <p>t) [Anterior alínea s)];</p> <p>u) [Anterior alínea</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>despesas, aceitar doações e legados feitos à Ordem dos Advogados e administrá-los, se não forem destinados a serviços e instituições dirigidos por qualquer conselho regional ou delegação, alienar ou onerar bens e contrair empréstimos; u) Prestar patrocínio aos advogados que hajam sido ofendidos no exercício da sua profissão ou por causa dela, quando para isso seja solicitado pelo respetivo conselho regional ou delegação e, sem dependência de tal solicitação, em caso de urgência ou se os advogados ofendidos pertencerem ou</p>	<p>t)];  v) Prestar patrocínio aos advogados que hajam sido ofendidos no exercício da sua profissão ou por causa dela, quando para isso seja solicitado pelo respetivo conselho regional ou delegação e, sem dependência de tal solicitação, em caso de urgência ou se os advogados</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>tiverem pertencido ao conselho superior ou ao conselho geral;</p> <p>v) Fixar os subsídios de deslocação dos membros dos conselhos;</p> <p>w) Deliberar sobre instauração ou defesa em quaisquer procedimentos judiciais relativos à Ordem dos Advogados e sobre a confissão, desistência ou transação nos mesmos;</p> <p>x) Aprovar as transferências de verbas e outros créditos extraordinários votados pelo próprio conselho geral, pelos conselhos regionais e pelas delegações;</p> <p>y) Deliberar sobre a realização do</p>	<p>ofendidos pertencerem ou tiverem pertencido ao conselho superior, ao conselho geral ou ao conselho de supervisão;</p> <p>w) [Anterior alínea v)];</p> <p>x) [Anterior alínea w)];</p> <p>y) [Anterior alínea x)];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>congresso dos advogados portugueses; z) Conferir o título de advogado honorário a advogados que tenham deixado a advocacia depois de a haverem exercido distintamente durante 20 anos, pelo menos, e se tenham assinalado como juristas eminentes; aa) Atribuir a medalha de honra dos advogados a cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes na defesa do Estado de direito ou à advocacia; bb) Aprovar os pactos sociais das sociedades de advogados previstas no presente Estatuto; cc) Exercer as</p>	<p>z) [Anterior alínea y)]; aa) [Anterior alínea z)]; cc) [Anterior alínea aa)]; bb) [Revogada];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam.</p> <p>2 - O conselho geral pode cometer a qualquer dos seus membros as competências indicadas no número anterior.</p>	<p>dd) [Anterior alínea cc)].</p> <p>2 - [...].</p>						
<p><i>Tudo certo</i></p> <p>Artigo 47.º-A Composição</p> <p>1 - O conselho de supervisão é o órgão responsável por zelar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem dos Advogados.</p> <p>2 - O conselho de supervisão é composto por 15 membros, sendo:</p> <p>a) seis deles advogados inscritos na Ordem dos Advogados;</p>	<p>Artigo 47.º-A [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p>Artigo 47.º-A (...)</p> <p><b>Eliminar.</b></p>			<p><b>Artigo 47.º-A</b> [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>		<p><b>Artigo 47.º-A</b> [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>b) seis deles oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, sem inscrição na Ordem dos Advogados;</p> <p>c) três membros cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, de entre personalidades de reconhecimento mérito, com conhecimentos e</p>	<p>b) seis deles oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, <del>sem inscrição na Ordem dos Advogados</del> </p> <p>c) [...].</p>			<p>b) seis deles oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, <b>de preferência</b> sem inscrição na Ordem dos Advogados.</p> <p>c) [...].</p> <p>4 - [...]. </p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>experiência relevantes para a advocacia, sem inscrição na Ordem dos Advogados;</p> <p>3 – A cooptação referida na alínea c) do número anterior é realizada por maioria absoluta.</p> <p>4 – Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem dos Advogados.</p> <p>5 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas</p>	<p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>					<p>3 – [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - Os membros do conselho de supervisão previstos na alínea a) são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>candidatas.</p> <p>6 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>7 – O presidente do conselho de supervisão tem voto de qualidade.</p> <p>8 – O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p>						<p>6 - [Eliminar]</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>
	<p>Artigo 47.º-B Competência</p> <p>1 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) Aprovar, sob proposta do conselho geral, o regulamento de estágio, incluindo os</p>		<p>Artigo 47.º-B (...) Eliminar.</p>				<p>Artigo 47.º-B [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>a) [...].</p> <p>b) [...].</p> <p>c) [...].</p> <p>d) [...].</p> <p>e) [...].</p> <p>f) [...].</p> <p>g) [...].</p> <p>h) [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

	<p>aspetos relacionados com a formação, regime de avaliação, e fixação das taxas e emolumentos devidos para efeitos de inscrição na Ordem dos Advogados;</p> <p>b) Acompanhar regularmente a atividade dos órgãos do conselho superior e dos conselhos de deontologia, designadamente através da apreciação anual dos respetivos relatórios de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos em matéria</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>disciplinar;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem dos Advogados, em especial a realização dos estágios e a atividade de reconhecimento de títulos profissionais obtidos no estrangeiro, designadamente através da apreciação anual do relatório de atividades da Ordem dos Advogados e da emissão de recomendações genéricas sobre tais procedimentos;</p> <p>d) Assegurar a supervisão da legalidade e da conformidade</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
	<p>estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem dos Advogados;</p> <p>e) Apresentar ao bastonário a proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>f) Promover a destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho geral;</p> <p>g) Pronunciar-se sobre a existência de conflito de interesses dos membros de órgão da Ordem</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>dos Advogados que sejam titulares de órgãos sociais de associações de representação de interesses que possam ser conflituantes com o exercício daquelas funções;</p> <p>h) Aprovar o regulamento do provedor dos destinatários dos serviços, ouvido o conselho geral;</p> <p>i) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta do conselho geral aprovada em assembleia geral;</p> <p>j) Decidir os</p>						<p></p> <p>i) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral, com exceção da</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>recursos das decisões dos presidentes dos conselhos regionais sobre os requerimentos de redução, isenção, diferimento ou dispensa de pagamento de taxas apresentados por estagiários ou candidatos a estagiários, nos termos previstos na presente Lei e no regulamento de estágio;</p> <p>k) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo a títulos de especialista;</p> <p>l) Decidir os recursos das decisões dos presidentes dos conselhos regionais sobre</p>						<p><b>remuneração dos seus próprios membros;</b>                      j) [...];                      k) [...];                      l) [...].                      2 - [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

	<p>os requerimentos de suspensão do estágio, apresentados nos termos previstos na presente lei e no regulamento de estágio.</p> <p>2 – Para efeitos da alínea a) do número anterior, o conselho de supervisão garante:</p> <p>a) Que as matérias a lecionar no período formativo e contidas em qualquer momento de avaliação não se sobrepõem com matérias ou unidades curriculares da licenciatura em direito, para o efeito solicitando o parecer</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p> <p>b) Que a fixação das taxas e emolumentos devidos obedecem aos critérios estabelecidos no n.º 7 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no n.º 7 do artigo 195.º</p> <p>4 – O regulamento previsto na alínea a) do n.º 1, incluindo as respetivas revisões, apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>						<p>3 (indicado por lapso na PPL como n.º 4) -  <b>[Eliminar]</b></p> 

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>Artigo 47.º-C Independência O conselho de supervisão exerce as suas funções de forma independente relativamente aos demais órgãos da Ordem dos Advogados com competência disciplinar.</p>		<p>Artigo 47.º-C (...) <b>Eliminar.</b></p>				
<p>Artigo 49.º <b>Competência</b> 1 - Compete ao conselho fiscal: a) Acompanhar e controlar a gestão financeira da Ordem dos Advogados; b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal, nos termos</p>	<p>Artigo 49.º [...] 1 - [...]: a) [...]; b) [...];</p>		<p>Artigo 49.º [...] 1 - [...]: c) Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>previstos no n.º 8 do artigo 182.º;</p> <p>c) Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior e o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário,</p>	<p>c) Fiscalizar a organização da contabilidade da Ordem dos Advogados e o cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria, informando o conselho superior, o conselho geral e o conselho de supervisão de quaisquer desvios ou anomalias que verifique;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>	<p>conselho superior e o conselho geral de quaisquer desvios ou anomalias que verifique;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Ordem dos Advogados, nos domínios orçamental, contabilístico, financeiro e fiscal, que seja submetido à sua apreciação pelo bastonário, pelo conselho superior ou pelo conselho geral.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>c) Eliminar.</p>	<p>(X)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>pelos conselho superior ou pelo conselho geral.</p> <p>2 - Tendo em vista o adequado desempenho das respetivas funções, o conselho fiscal pode solicitar:</p> <p>a) Aos outros órgãos, todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho dessas funções;</p> <p>b) Ao bastonário, a convocação de reuniões conjuntas com o conselho geral, para apreciação de questões compreendidas no âmbito das suas competências.</p>	<p>pelos bastonário, pelo conselho superior, pelo conselho geral ou pelo conselho de supervisão.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];e</p> <p>c) Ao presidente do conselho de supervisão, a convocação de</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
	reuniões conjuntas com este órgão, para apreciação de questões compreendidas no âmbito das suas competências.						
<p><b>Artigo 50.º</b> <b>Reuniões do conselho fiscal</b> O conselho fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do conselho ou a solicitação do bastonário, do conselho superior ou do conselho geral.</p>	<p><b>Artigo 50.º</b> [...] O conselho fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do conselho ou a solicitação do bastonário, do conselho superior, do conselho geral ou do conselho de supervisão.</p>	<p align="center">A</p>	<p><b>Artigo 50.º</b> [...] O conselho fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do conselho ou a solicitação do bastonário, do conselho superior <b>ou</b> do conselho geral.</p>	<p align="center">A</p>			
<b>Artigo 54.º</b>	<b>Artigo 54.º</b>		<b>Artigo 54.º</b>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p><b>Competência</b>                      1 - Compete ao conselho regional, no âmbito da sua competência territorial:                      a) Definir a posição do conselho regional naquilo que se relacione com a defesa do Estado de direito e dos direitos, liberdades e garantias, transmitindo-a ao conselho geral;                      b) Emitir pareceres sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral, quando tal lhe seja solicitado pelo conselho geral;                      c) Zelar pela dignidade e independência da Ordem dos Advogados e assegurar o respeito</p>	<p>[...]                      1 – [...];                       a) [...];                       b) [...];                       c) [...];</p>		<p>[...]                      1 – [...]                      :                      :</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>dos direitos dos advogados;</p> <p>d) Enviar ao conselho geral, no mês de novembro de cada ano, relatórios sobre a administração da justiça, o exercício da advocacia e as relações desta com as magistraturas judiciais e com a Administração Pública da respetiva área territorial;</p> <p>e) Cooperar com os demais órgãos da Ordem dos Advogados e suas comissões na prossecução das respetivas atribuições;</p> <p>f) Pronunciar-se sobre as questões de carácter profissional;</p> <p>g) Tomar, quando necessário, as providências tidas por adequadas em relação a toda a</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>documentação profissional existente no escritório do advogado com inscrição em vigor, nos casos em que este faleça ou seja declarado interdito;</p> <p>h) Promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo;</p>	<p>h) Promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo, elaborando o respetivo relatório de atividades</p>	<p>h) Promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo, elaborando o respetivo relatório de atividades anual, dando deste conhecimento ao <b>conselho superior</b>;</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>i) Submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respetivo relatório de atividades; j) Deliberar sobre a instalação de serviços e institutos não administrados diretamente pelo conselho geral e respeitantes à respetiva região; k) Receber do conselho geral a parte que lhe caiba nas contribuições dos advogados para a Ordem dos Advogados, cobrar diretamente as receitas próprias dos serviços e</p>	<p>anual, dando deste conhecimento ao conselho de supervisão;</p> <p>i) [...];  j) [...];  k) [...];  l) [...];  m) [...];  n) [...];  o) [...];  p) [...];  q) [...];  r) [...];  s) [...];  t) [...];  u) [...];  v) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>institutos a seu cargo e autorizar despesas, nos termos do orçamento e de créditos extraordinários; l) Receber e tramitar preparatoriamente as inscrições dos advogados e dos advogados estagiários; m) Convocar assembleias de comarca quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação e tomar as demais providências necessárias para assegurar o funcionamento permanente das delegações; n) Coordenar a atividade das delegações e, na falta destas, nomear delegados; o) Nomear advogado</p>							

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>ao interessado que lho solicite por não encontrar quem aceite voluntariamente o seu patrocínio e notificar essa nomeação, logo que realizada, ao requerente e ao advogado nomeado; p) Julgar a escusa que o advogado nomeado nos termos referidos na alínea anterior eventualmente alegue, e que deve requerer dentro das 48 horas contadas da notificação da sua nomeação ou do facto superveniente que a fundamente; q) Deliberar sobre o pedido de escusa, de renúncia e de suspensão temporária do cargo, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, relativamente</p>							

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>aos delegados da respetiva região; r) Elaborar e aprovar o regimento do respetivo conselho regional e o relativo às atribuições e competências do seu pessoal; s) Solicitar informação dos resultados das inspeções efetuadas aos tribunais, serviços do Ministério Público, oficiais de justiça e serviços de registo e notariado instalados na área da sua competência territorial; t) Aplicar as multas a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º; u) Exercer as competências que lhe são conferidas por lei relativas aos processos de procuradoria ilícita na área da sua região; v) Exercer as demais</p>							

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam.</p> <p>2 - O conselho regional pode delegar qualquer das suas competências em algum ou alguns dos seus membros, podendo estes funcionar em comissão.</p> <p>3 - Ocorrendo a situação prevista no número anterior, qualquer dos membros pode, por sua iniciativa ou imediatamente após a votação na comissão, suscitar a ratificação da decisão ou da deliberação pelo pleno do conselho, caso em que este avoca a competência que tenha delegado.</p> <p>4 - O conselho regional pode também delegar nas</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>delegações ou delegados alguma ou algumas das suas competências e deliberar a atribuição de dotações orçamentais a determinadas delegações.</p> <p>5 - O disposto no número anterior pode ser aplicado a agrupamentos de delegações constituídos nos termos do disposto no artigo 63.º</p>	<p>5 – [...].</p>						
<p><b>Artigo 55.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1 - Compete ao presidente do conselho regional, no âmbito da sua competência territorial:</p> <p>a) Representar a Ordem dos Advogados no âmbito das atribuições do</p>	<p><b>Artigo 55.º</b> [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>conselho regional respetivo;</p> <p>b) Representar os institutos integrados na Ordem dos Advogados que exerçam atividades apenas na respetiva região;</p> <p>c) Administrar e dirigir os serviços do conselho regional;</p> <p>d) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Advogados e respetivos regulamentos e zelar pelo cumprimento das atribuições que lhe são conferidas;</p> <p>e) Promover a cobrança de receitas do conselho regional;</p> <p>f) Apresentar anualmente, até ao final do mês de agosto, o projeto de orçamento e o plano de atividades para o</p>	<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>ano civil seguinte e, até final de março, as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório;                      g) Convocar e presidir às reuniões da assembleia regional e do conselho regional;                      h) Usar de voto de qualidade, em caso de empate, em deliberações do conselho regional;                      i) Assistir, querendo, às reuniões das assembleias locais e das delegações, sem direito a voto;                      j) Resolver conflitos de competência entre delegações da respetiva região;                      k) Prorrogar o período de estágio dos advogados estagiários, nos termos previstos no presente Estatuto;                      l) Autorizar a revelação de factos abrangidos pelo</p>	<p>k) [Revogada];                      l) [...];                      m) [...];                      n) [...];                      o) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>dever de guardar sigilo profissional, quando tal lhe seja requerido, nos termos previstos no presente Estatuto;</p> <p>m) Decidir sobre os pedidos de escusa e dispensa de patrocínio oficioso, apresentados pelos advogados e advogados estagiários da respetiva região;</p> <p>n) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 93.º;</p> <p>o) Em caso de urgência e de manifesta impossibilidade de reunir, exercer a competência atribuída ao conselho regional, devendo dar conhecimento do facto ao mesmo na primeira reunião seguinte;</p>	<p>p) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>p) Exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam.</p>	<p>q) Decidir sobre os requerimentos de redução, isenção, diferimento ou dispensa de pagamento de taxas apresentados por estagiários ou candidatos a estagiários, nos termos previstos na presente Lei e no regulamento de estágio.</p> <p>r) Decidir sobre os requerimentos de suspensão do estágio nos termos previstos na presente Lei e no regulamento</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - O presidente do conselho regional pode delegar em um ou mais vice-presidentes a competência prevista na alínea k) do número anterior. 3 - O presidente do conselho regional pode, ainda, delegar qualquer uma das suas restantes competências em algum ou alguns dos seus membros, bem como nas delegações ou nos respetivos delegados, podendo os membros com poderes delegados funcionar em comissão.</p>	<p>de estágio. 2 – [Revogado].  3 – [...].</p>						
<p><b>Artigo 56.º</b> <b>Composição</b> 1 - Em cada uma das regiões referidas no n.º 1 do artigo 2.º funciona</p>	<p><b>Artigo 56.º</b> [...] 1 – [...].</p>						<p><b>Artigo 56.º</b> [...] 1 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>um conselho de deontologia, composto pelo presidente, com voto de qualidade, por um vice-presidente, com exceção dos conselhos de Lisboa, que elege três vice-presidentes, e do Porto e de Coimbra, que elegem, cada um, dois vice-presidentes, e por mais 16 vogais em Lisboa, 12 no Porto e em Coimbra, e cinco em Évora, Faro, Madeira e Açores.</p>	<p>2 – Os vogais referidos no número anterior integram personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia que não estejam inscritos na Ordem dos</p>						<p>2 – [Eliminar]</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL.n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>2 - Na primeira sessão do mandato o conselho elege, de entre os vogais, um secretário e um tesoureiro.</p>	<p>Advogados, na seguinte proporção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Oito no conselho de deontologia de Lisboa;</li> <li>b) Seis nos conselhos de deontologia do Porto e Coimbra;</li> <li>c) Três nos conselhos de deontologia de Évora, Faro, Madeira e Açores.</li> </ul> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>						<p>3 - [...].</p>
<p><b>Artigo 57.º</b> <b>Funcionamento</b> 1 - O conselho de deontologia de</p>	<p><b>Artigo 57.º</b> [...] 1 - O conselho de deontologia de</p>	<p align="center">A</p>				<p align="center">A</p>	<p><b>Artigo 57.º</b> [...] 1 - [Eliminar]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>Lisboa funciona em quatro secções e os conselhos de deontologia do Porto e de Coimbra em três secções, constituídas, cada uma, por cinco membros, devendo a primeira ser presidida pelo presidente do conselho e as restantes pelos vice-presidentes.</p> <p>2 - A composição das secções é fixada na primeira sessão de cada mandato.</p>	<p>Lisboa funciona em quatro secções e os conselhos de deontologia do Porto e de Coimbra em três secções, constituídas, cada uma, por três membros inscritos e dois não inscritos na Ordem dos Advogados, devendo a primeira ser presidida pelo presidente do conselho e as restantes pelos vice-presidentes.</p> <p>2 – [...].</p>						<p>2 – [...].</p>
<p><b>Artigo 58.º</b> <b>Competência</b> Compete aos conselhos de deontologia: a) Exercer o poder disciplinar em primeira instância e</p>	<p><b>Artigo 58.º</b> [...] [...]: a) [...];</p>		<p><b>Artigo 58.º</b> [...] [...]:</p>			<p><b>Artigo 58.º</b> [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>instruir e julgar os processos de averiguação de inidoneidade para o exercício da profissão relativamente aos advogados e advogados estagiários com domicílio profissional na área da respetiva região, com exceção dos casos em que estas competências são atribuídas ao conselho superior, nos termos do disposto no artigo 44.º;</p> <p>b) Velar pelo cumprimento, por parte dos advogados e advogados estagiários com domicílio profissional na área da respetiva região, das normas de deontologia profissional,</p>	<p>b) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>podendo, independentemente de queixa e por sua própria iniciativa, quando o julgarem justificado, conduzir inquéritos e convocar para declarações os referidos advogados, com o fim de aquilatar do cumprimento das referidas normas e promover a ação disciplinar, se for o caso;</p> <p>c) Submeter à aprovação da assembleia regional o orçamento para o ano civil seguinte e as contas do ano anterior, bem como o respetivo relatório de atividades;</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) Remeter anualmente ao conselho de supervisão o respetivo relatório anual de atividades;</p>		<p>d) Remeter anualmente ao conselho superior o respetivo relatório</p>			<p>d) Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter ao conselho de</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>d) Exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhes confirmam.</p>	<p>e) [Anterior alínea d)].</p>		<p>anual de atividades; e) [Anterior alínea d)].</p>			<p><b>supervisão.</b> e) [Anterior alínea d)].</p>	
<p><b>Artigo 65.º Designação e funções</b></p> <p>1 - O provedor dos clientes pode, nos termos legalmente previstos e se tal se justificar, ser designado por deliberação do conselho geral, sob proposta do bastonário.</p> <p>2 - O provedor dos clientes é independente no exercício da sua função de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados</p>	<p><b>Artigo 65.º [...]</b></p> <p>1 - Compete ao bastonário, sob proposta do conselho de supervisão, designar, de entre personalidades independentes e não inscritas na Ordem dos Advogados, um provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>2 - O provedor dos destinatários dos serviços é independente no exercício da sua função de defender os interesses dos destinatários dos</p>	<p>(C)</p>	<p><b>Artigo 65.º [...]</b></p> <p>1 - Compete à <b>assembleia geral</b>, sob proposta do <b>bastonário</b>, poder designar, de entre personalidades independentes e não inscritas na Ordem dos Advogados, um provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>2 - O provedor dos destinatários dos serviços é independente no exercício da sua função de defender os interesses dos destinatários dos</p>				<p><b>Artigo 65.º [...]</b></p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>pelos advogados e não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do conselho geral, por falta grave.</p> <p>3 - Compete ao provedor dos clientes analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem dos Advogados.</p> <p>4 - O cargo de provedor dos clientes pode ser remunerado, nos termos do respetivo regimento.</p>	<p>serviços prestados pelos advogados e não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do conselho de supervisão, por falta grave.</p> <p>3 – Sem prejuízo das demais competências previstas na lei ou nos estatutos, compete ao provedor dos destinatários dos serviços analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem dos Advogados.</p> <p>4 – O cargo de</p>		<p>serviços prestados pelos advogados e não pode ser destituído, salvo em consequência de decisão do <b>conselho superior</b>, por falta grave.</p>				<p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>5 - No caso de ser advogado, a pessoa designada para o cargo de provedor dos clientes requer a suspensão da sua inscrição, nos termos do respetivo regimento.</p> <p>6 - O provedor dos clientes apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral.</p> <p>7 - Os advogados envolvidos em queixas analisadas pelo provedor dos clientes devem colaborar nas suas averiguações.</p>	<p>provedor dos destinatários dos serviços remunerado nos termos do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º.</p> <p>5 – [Revogado].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de</p>	<p>provedor dos destinatários dos serviços remunerado nos termos do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º.</p> <p>4 – O cargo de provedor dos destinatários dos serviços <b>pode ser remunerado</b> nos termos do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º.</p> <p>8 – <b>Eliminar.</b></p>	<p>provedor dos destinatários dos serviços remunerado nos termos do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º.</p> <p>4 – O cargo de provedor dos destinatários dos serviços <b>pode ser remunerado</b> nos termos do regulamento previsto no n.º 3 do artigo 15.º.</p> <p>9 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios</p>				<p>4 – O cargo de provedor é remunerado, nos termos previstos em regulamento a aprovar <b>pela assembleia geral</b>, mediante proposta do conselho geral <b>sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão.</b></p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	supervisão, sem direito de voto. 9 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão.	C	do provedor são determinados em regulamento aprovado pela assembleia geral.				
<p>Artigo 66.º <b>Exercício da advocacia em território nacional</b></p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 205.º, só os advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados podem, em todo o território nacional, praticar atos próprios da advocacia, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1 – A atribuição do título profissional de advogado, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos advogados, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p>	X	Artigo 66.º [...]		B	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1 – A atribuição do título profissional de advogado, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos advogados, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício dos atos próprios dos advogados, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, dependem de inscrição na Ordem.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>2 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constitui ato próprio exclusivo dos advogados o exercício do mandato forense, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>3 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas, desde que legalmente autorizadas.</p> <p>4 - Os advogados têm ainda competência para exercer as seguintes atividades:</p> <p>a) A elaboração de contratos e a prática</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p> <p>(A)</p>	<p>3 – Eliminar. (X)</p>			<p>2 – [...]</p> <p>3 – [...]</p> <p>4 – [...]</p>	<p>2 - [...]</p> <p>(Q)</p> <p>3 - [Eliminar]</p> <p>4 - [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

	<p>dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais;</p> <p>b) A negociação tendente à cobrança de créditos;</p> <p>c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>2 - Os atos praticados por advogado através de documento só são considerados como tal se por ele forem assinados ou certificados nos termos definidos pela Ordem dos Advogados.</p> <p>3 - O mandato judicial, a</p>	<p>tributários, nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário;</p> <p>d) A consulta jurídica.</p> <p>5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p> <p>6 - [Anterior n.º 2].</p> <p>7 - [Anterior n.º 3].</p> <p>8 - [Anterior n.º 4].</p>		<p>5 - Eliminar.</p>				<p>5 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos advogados sem título são punidos nos termos da lei penal.</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>representação e assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza.</p> <p>4 - Os advogados estagiários só podem praticar atos próprios nos termos previstos no presente Estatuto.</p>							
						<p align="center"><b>Artigo 66.º-A</b></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
					<p><i>Tudo</i></p>	<p><b>Atos da profissão de advogado</b></p> <p><b>1 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constitui ato próprio exclusivo dos advogados o exercício do mandato forense, nos termos definidos no regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores.</b></p> <p><b>2 - Os advogados têm ainda competência para exercer as seguintes atividades:</b></p> <p><b>a. A elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios</b></p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
						<p>à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais;</p> <p>b. A negociação tendente à cobrança de créditos;</p> <p>c. O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrat</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
						<p>ivos ou tributários, nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário ;                      d. A consulta jurídica.                      3 – O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem desde que legalmente autorizadas para o efeito, designadamente no regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores.</p>	
	<p>Artigo 69.º-A                      Serviços jurídicos em linha                      1 – A prática de atos</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

	<p>próprios da advocacia em linha por advogado constitui uma forma de exercício da profissão submetida às regras legais e regulamentares aplicáveis à advocacia.</p> <p>2 – A identificação do advogado que pratica o ato deve ser comunicada ao cliente antes do início da prestação do serviço.</p> <p>3 – O advogado que pratique atos através dos meios referidos no n.º 1, deve adotar as medidas necessárias para garantir, entre outros, o sigilo profissional e a inexistência de conflitos de interesses, designadamente através da comprovação da</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
	identidade do cliente e demais informação necessária ao cumprimento das respetivas obrigações legais e regulamentares. 4 – O exercício profissional através dos meios referidos no n.º 1, consideram-se prestados no local do tribunal judicial em que foi exercido o patrocínio judiciário e, nos demais casos, no local onde o advogado tenha o seu domicílio profissional.						
Artigo 70.º <b>Título profissional de advogado e advogado especialista</b> 1 - A denominação de advogado está exclusivamente	Artigo 70.º [...]  1 – [...].		Artigo 70.º [...]				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>reservada aos advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados. 2 - Os advogados honorários podem usar a denominação de advogado desde que a façam seguir da indicação dessa qualidade. 3 - Os advogados só podem identificar-se como especialistas quando a Ordem dos Advogados lhes haja atribuído tal qualidade, pelo menos, numa das seguintes áreas: a) Direito Administrativo; b) Direito Fiscal; c) Direito do Trabalho; d) Direito Financeiro; e) Direito Europeu e da Concorrência; f) Direito da Propriedade Intelectual; e</p>	<p>2 – [...].  3 – A criação e a atribuição de títulos de especialista são definidas em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>	<p>(C)</p>	<p>(14)  3 – A criação e a atribuição de títulos de especialista são definidas em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho geral e parecer do <b>conselho superior</b>, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
g) Direito Constitucional.							
<p><b>Artigo 79.º Informação, exame de processos e pedido de certidões</b></p> <p>1 - No exercício da sua profissão, o advogado tem o direito de solicitar em qualquer tribunal ou repartição pública o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como de requerer, oralmente ou por escrito, que lhe sejam fornecidas fotocópias ou passadas certidões, sem necessidade de exhibir procuração.</p> <p>2 - Os advogados, quando no exercício</p>	<p>Artigo 79.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 - Os advogados e os advogados</p>						

4

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer trabalhadores a quem devam dirigir-se e têm o direito de ingresso nas secretarias, designadamente nas judiciais.</p>	<p>estagiários, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer trabalhadores a quem devam dirigir-se e têm o direito de ingresso nas secretarias, designadamente nas judiciais.</p>						
<p><b>Artigo 81.º</b> <b>Princípios gerais</b> 1 - O advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável. 2 - O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou atividade que possa afetar a</p>	<p><b>Artigo 81.º</b> [...] 1 - [...].  2 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>isenção, a independência e a dignidade da profissão.</p>	<p>3 – O exercício de cargo em órgãos da Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de direito ou área equiparada.</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p>						
---	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>3 - Qualquer forma de provimento ou contrato, seja de natureza pública ou privada, designadamente o contrato de trabalho, ao abrigo do qual o advogado venha a exercer a sua atividade, deve respeitar os princípios definidos no n.º 1 e todas as demais regras deontológicas que constam do presente Estatuto.</p> <p>4 - São nulas as estipulações contratuais, bem como quaisquer orientações ou instruções da entidade contratante, que restrinjam a isenção e a independência do advogado ou que, de algum modo, violem os princípios</p>	<p>5 - São nulas as estipulações contratuais, bem como quaisquer orientações ou instruções da entidade contratante ou de qualquer entidade perante a qual o advogado se encontre em situação de efetiva subordinação jurídica, que restrinjam a isenção</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>deontológicos da profissão.</p> <p>5 - As incompatibilidades ou os impedimentos são declarados e aplicados pelo conselho geral ou pelo conselho regional que for o competente, o qual aprecia igualmente a validade das estipulações, orientações ou instruções a que se refere o número anterior.</p> <p>6 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p>	<p>e a independência do advogado ou que, de algum modo, violem os princípios deontológicos da profissão.</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p> <p>7 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização ou de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>Artigo 90.º</p> <p><b>Deveres para com a comunidade</b></p> <p>1 - O advogado está obrigado a defender os direitos, liberdades e garantias, a pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e instituições jurídicas.</p> <p>2 - Em especial, constituem deveres do advogado para com a comunidade:</p> <p>a) Não advogar contra o direito, não usar de meios ou expedientes ilegais, nem promover diligências reconhecidamente dilatórias, inúteis ou prejudiciais para a correta aplicação de lei ou a descoberta da verdade;</p> <p>b) Recusar os patrocínios que</p>				<p>Artigo 90.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>considere injustos;</p> <p>c) Verificar a identidade do cliente e dos representantes do cliente, assim como os poderes de representação conferidos a estes últimos;</p> <p>d) Recusar a prestação de serviços quando suspeitar seriamente que a operação ou atuação jurídica em causa visa a obtenção de resultados ilícitos e que o interessado não pretende abster-se de tal operação;</p> <p>e) Recusar-se a receber e movimentar fundos que não correspondam estritamente a uma questão que lhe tenha sido confiada;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>f) Colaborar no acesso ao direito; g) Não se servir do mandato para prosseguir objetivos que não sejam profissionais; h) Não solicitar clientes, por si ou por interposta pessoa.</p>				<p>h) Não solicitar clientes, por si ou por interposta pessoa.</p>			
<p><b>Artigo 94.º</b> <b>Informação e publicidade</b> 1 - Os advogados e as sociedades de advogados podem divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.</p>				<p><b>Artigo 94.º</b> <b>(...)</b> 1 - Os advogados e as sociedades de advogados podem divulgar a sua atividade profissional <b>através de qualquer tipo de meio de comunicação, como a imprensa, a rádio, televisão, comunicações comerciais electrónicas ou outros, desde que de forma objetiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito</b></p>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>2 - Entende-se, nomeadamente, por informação objetiva:</p> <p>a) A identificação pessoal, académica e curricular do advogado ou da sociedade de advogados; b) O número de cédula profissional ou do registo da sociedade de advogados; c) A morada do escritório principal e as moradas de escritórios noutras localidades; d) A denominação, o logótipo ou outro sinal distintivo do escritório; e) A indicação das áreas ou matérias jurídicas de exercício</p>				<p>dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>preferencial; f) A referência à especialização, nos termos admitidos no n.º 3 do artigo 70.º; g) Os cargos exercidos na Ordem dos Advogados; h) Os colaboradores profissionais integrados efetivamente no escritório do advogado; i) O telefone, o fax, o correio eletrónico e outros elementos de comunicações de que disponha; j) O horário de atendimento ao público; k) As línguas ou idiomas, falados ou escritos; l) A indicação do respetivo sítio na Internet; m) A colocação, no exterior do escritório, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência.</p>							

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>3 - São, nomeadamente, atos lícitos de publicidade: a) A menção à área preferencial de atividade; b) A utilização de cartões onde se possa colocar informação objetiva; c) A colocação em listas telefónicas, de fax ou análogas da condição de advogado; d) A publicação de informações sobre alterações de morada, de telefone, de fax e de outros dados relativos ao escritório; e) A menção da condição de advogado, acompanhada de breve nota curricular, em anuários profissionais, nacionais ou</p>							

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>estrangeiros; f) A promoção ou a intervenção em conferências ou colóquios; g) A publicação de brochuras ou de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas jurídicos em imprensa especializada ou não, podendo assinar com a indicação da sua condição de advogado e da organização profissional que integre; h) A menção a assuntos profissionais que integrem o currículo profissional do advogado e em que este tenha intervindo, não podendo ser feita referência ao nome do cliente, salvo, excepcionalmente, quando autorizado</p>							

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>por este, se tal divulgação for considerada essencial para o exercício da profissão em determinada situação, mediante prévia deliberação do conselho geral; i) A referência, direta ou indireta, a qualquer cargo público ou privado ou relação de emprego que tenha exercido; j) A menção à composição e estrutura do escritório; k) A inclusão de fotografia, ilustrações e logótipos adotados.</p> <p>4 - São, designadamente, atos ilícitos de publicidade:</p> <p>a) A colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de</p>				<p>4 - São, designadamente, atos ilícitos de publicidade:</p> <p>a) colocação de conteúdos persuasivos,</p> <p align="right">A de</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>autoengrandecimento e de comparação;                      b) A menção à qualidade do escritório;                      c) A prestação de informações erróneas ou enganosas;                      d) A promessa ou indução da produção de resultados;                      e) O uso de publicidade direta não solicitada;                      5 - As disposições constantes dos números anteriores são aplicáveis ao exercício da advocacia quer a título individual quer às sociedades de advogados.</p>				<p>ideológicos, de autoengrandecimento e de comparação;                      b) <del>A</del> menção à qualidade do escritório;                      c) A prestação de informações erróneas ou enganosas;                      d) A promessa ou indução da produção de resultados;                      e) O uso de publicidade direta não solicitada.</p>			
<p><b>Artigo 104.º Responsabilidade civil profissional</b>                      1 - O advogado com inscrição em vigor deve celebrar e</p>	<p><b>Artigo 104.º [...]</b>                      1 – O advogado com inscrição em vigor, bem como as</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade, por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo conselho geral e que tem como limite mínimo (euro) 250 000, sem prejuízo do regime especialmente aplicável às sociedades de advogados e do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.</p>	<p>sociedades profissionais de advogados e as sociedades multidisciplinares, devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade.</p> <p>2 – As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.</p> <p>3 - Quando a</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - Quando a responsabilidade civil profissional do advogado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro referido no número anterior, devendo o advogado inscrever no seu papel timbrado a expressão «responsabilidade limitada».</p> <p>3 - O disposto no número anterior não se aplica sempre que o advogado não cumpra o estabelecido no n.º 1 ou declare não pretender qualquer limite para a sua responsabilidade civil profissional, caso em que beneficia sempre do seguro de</p>	<p>responsabilidade civil profissional do advogado se fundar na mera culpa, o montante da indemnização tem como limite máximo o correspondente ao fixado para o seguro na portaria referida no número anterior, devendo o advogado inscrever no seu papel timbrado a expressão «responsabilidade limitada».</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>responsabilidade profissional mínima de grupo de (euro) 50 000, de que são titulares todos os advogados não suspensos.</p>							
<p><b>Artigo 107.º Repartição de honorários</b> É proibido ao advogado repartir honorários, ainda que a título de comissão ou outra forma de compensação, exceto com advogados, advogados estagiários e solicitadores com quem colabore ou que lhe tenham prestado colaboração.</p>	<p><b>Artigo 107.º [...]</b> É proibido ao advogado repartir honorários, ainda que a título de comissão ou outra forma de compensação, exceto com advogados, advogados estagiários e solicitadores com quem colabore ou que lhe tenham prestado colaboração ou nas situações de exercício profissional em sociedade multidisciplinar.</p>	<p align="center">A</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p><b>Artigo 114.º</b> <b>Poder disciplinar</b></p> <p>1 - Os advogados e os advogados estagiários estão sujeitos ao poder disciplinar exclusivo dos órgãos da Ordem dos Advogados, nos termos previstos no presente Estatuto e nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - O pedido de cancelamento ou suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.</p> <p>3 - Durante o tempo de suspensão da inscrição o advogado continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem dos Advogados, mas</p>	<p><b>Artigo 114.º</b> [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>não assim após o cancelamento.                      4 - A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do advogado relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.                      5 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação de serviços e as sociedades de advogados são equiparados aos advogados para efeitos disciplinares, com as especificidades constantes do n.º 10 do artigo 130.º</p>	<p>4 – [...].                       5 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação de serviços são equiparados aos advogados para efeitos disciplinares, com as especificidades constantes do n.º 10 do artigo 130.º                      6 - As sociedades de advogados e as sociedades multidisciplinares, bem como os</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>						
<p><b>Artigo 115.º</b> <b>Infrações disciplinares</b> 1 - Comete infração disciplinar o advogado ou advogado estagiário que, por ação ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres consagrados no presente Estatuto, nos respetivos regulamentos e nas demais disposições legais aplicáveis. 2 - A tentativa é punível. 3 - A infração disciplinar é: a) Leve, quando o arguido viole de</p>	<p><b>Artigo 115.º</b> <b>Infrações disciplinares</b> 1 - Comete infração disciplinar quem, por ação ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres consagrados no presente Estatuto, nos respetivos regulamentos e nas demais disposições legais aplicáveis. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>	<p style="text-align: center;">A</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da advocacia; b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da advocacia; c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da advocacia, afetando com a sua conduta, de tal forma, a dignidade e o prestígio profissional, que fique definitivamente inviabilizado o exercício da advocacia.</p> <p>4 - As infrações disciplinares</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>							
<p><b>Artigo 122.º</b>  <b>Legitimidade procedimental e extinção do direito de queixa</b>                      1 - Tem legitimidade para participar à Ordem dos Advogados factos suscetíveis de constituir infração disciplinar qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes.                      2 - Podem intervir no processo as pessoas com interesse direto, pessoal e legítimo relativamente aos factos participados, requerendo e</p>	<p><b>Artigo 122.º</b>                      [...]</p> <p>1 - Tem legitimidade para participar à Ordem dos Advogados factos suscetíveis de constituir infração disciplinar qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes, bem como qualquer órgão da Ordem.                      2 – [...].                      3 – [...].                      4 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>alegando o que tiverem por conveniente. 3 - O direito de queixa extingue-se no prazo de seis meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento dos factos. 4 - Sendo vários os titulares do direito de queixa, o prazo conta-se autonomamente para cada um deles.</p>							
<p><b>Artigo 123.º</b> <b>Instauração do procedimento disciplinar</b> 1 - O procedimento disciplinar é instaurado por decisão dos presidentes dos conselhos com competência disciplinar ou por deliberação dos respetivos órgãos,</p>	<p><b>Artigo 123.º</b> [...] 1 - O procedimento disciplinar é instaurado por decisão dos presidentes dos conselhos com competência disciplinar ou por deliberação dos respetivos órgãos,</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>com base em participação dirigida aos órgãos da Ordem dos Advogados por qualquer pessoa devidamente identificada.</p> <p>2 - O bastonário e os conselhos superior, geral, regional e de deontologia da Ordem dos Advogados podem, independentemente de participação, ordenar a instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>3 - Quando se conclua que a participação é infundada, é dela dado conhecimento ao advogado visado e são-lhe sempre passadas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a</p>	<p>com base em participação dirigida aos órgãos da Ordem dos Advogados por qualquer pessoa devidamente identificada, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.</p> <p>2 - O bastonário e os conselhos superior, geral, de supervisão, regional e de deontologia da Ordem dos Advogados podem, independentemente de participação, ordenar a instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>3 - [...].</p>	<p style="text-align: center;">A</p> <p style="text-align: center;">X</p>					
---	---	---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>tutela dos seus direitos e interesses legítimos.</p>							
<p><b>Artigo 138.º</b>  <b>Suspensão da execução das sanções</b>                      1 - Atendendo, nomeadamente, ao grau de culpa, ao comportamento do arguido e às circunstâncias que rodearam a prática da infração, a execução das sanções de suspensão, multa e censura pode ser suspensa por um período compreendido entre um e cinco anos.                      2 - A suspensão da execução da sanção é revogada sempre que, no seu decurso, seja proferida decisão definitiva que imponha nova</p>	<p><b>Artigo 138.º</b>                      [...]                       1 - Atendendo, nomeadamente, ao grau de culpa, ao comportamento do arguido e às circunstâncias que rodearam a prática da infração, a execução das sanções de advertência, suspensão, multa e censura pode ser suspensa por um período compreendido entre um e cinco anos.                      2 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>sanção disciplinar superior à de censura, pela prática de infração posterior à primitiva condenação.</p>							
<p><b>Artigo 145.º</b>  <b>Tramitação do processo</b>                      1 - Na instrução do processo deve o relator procurar atingir a verdade material, removendo todos os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusando, fundamentadamente, tudo o que for impertinente, inútil ou dilatatório.                      2 - A forma dos atos, quando não esteja expressamente regulada, deve ajustar-se ao fim em vista e limitar-se ao</p>	<p><b>Artigo 145.º</b>                      [...]   1 – [...].   2 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>indispensável para o alcançar.</p>	<p>3 – As notificações, no âmbito dos processos, são feitas preferencialmente por e-mail, sendo, para os advogados inscritos, enviadas para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados, e para os restantes intervenientes processuais enviadas para os endereços eletrónicos que tenham indicado nos respetivos processos.</p>						
<p><i>Artigo 149.º</i> <b>Distribuição do processo</b> 1 - Instaurado o processo disciplinar, o presidente do conselho competente procede à respetiva distribuição, sem</p>	<p><i>Artigo 149.º</i> [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>prejuízo de delegação em qualquer dos seus membros.</p> <p>2 - Em caso de impedimento permanente do relator ou nos seus impedimentos temporários, procede-se a nova distribuição, sempre que as circunstâncias o justifiquem.</p> <p>3 - Procede-se ainda a nova distribuição sempre que o presidente do conselho aceite escusa do relator.</p> <p>4 - Os conselhos podem nomear relatores-adjuntos ou cometer a instrução dos processos a advogados inscritos pela respetiva região há mais de cinco anos e sem qualquer punição de carácter disciplinar</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>superior a advertência.</p>	<p>5 – O processo disciplinar é tramitado de forma eletrónica. </p>						
<p><b>Artigo 155.º Notificação da acusação</b>                      1 - O arguido é notificado da acusação, pessoalmente ou por via postal, com a entrega da respetiva cópia e a informação do prazo para apresentação da defesa e ainda de que o julgamento é realizado em audiência pública caso o requeira e, independentemente de requerimento, sempre que a infração seja passível de sanção de suspensão ou de expulsão.                      2 - A notificação por via postal é</p>	<p><b>Artigo 155.º [...]</b>                      1 – [...].                       2 – [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada para o domicílio profissional ou para a residência do arguido, consoante a sua inscrição esteja ou não em vigor.</p> <p>3 - Se o arguido estiver ausente do País, ou for desconhecida a sua residência, é notificado por edital, que deve apenas conter a menção de que contra ele se encontra pendente procedimento disciplinar e o prazo fixado para</p>	<p>3 – Caso o arguido tenha dado o respetivo consentimento, a notificação referida no n.º 1 é efetuada para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados.</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>apresentar a sua defesa, a afixar nas instalações do conselho e a divulgar no sítio da Ordem dos Advogados, pelo período de 20 dias.</p>							
<p><i>Artigo 157.º</i>  <b>Apresentação da defesa</b>                      1 - A defesa é feita por escrito e apresentada na secretaria do conselho competente, devendo expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.                       2 - Com a defesa, o arguido deve apresentar o rol de testemunhas, podendo indicar três</p>	<p><i>Artigo 157.º</i>                      [...]   1 – A defesa é feita por escrito e apresentada na secretaria do conselho competente, podendo, em alternativa, ser remetida por correio eletrónico com a peça assinada digitalmente, devendo expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.                      2 – [...].                      3 – [...].                      4 – [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>testemunhas por cada facto, com o limite máximo de 10 testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências, que podem ser recusadas, mediante despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes, dilatórias ou desnecessárias para o apuramento dos factos e da responsabilidade do arguido.</p> <p>3 - O arguido deve indicar os factos sobre os quais incide a prova, sendo convidado a fazê-lo, sob sanção de indeferimento na falta de indicação.</p> <p>4 - O relator pode permitir que o número de testemunhas referido nos termos</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>do n.º 2 seja acrescido das que considerar necessárias para a descoberta da verdade.</p>							
<p><b>Artigo 162.º Deliberações recoráveis</b>                      1 - Das deliberações dos conselhos de deontologia ou suas secções cabe recurso para o conselho superior.                      2 - Das deliberações das secções do conselho superior, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 44.º, cabe recurso para o plenário do mesmo órgão.                      3 - Não são suscetíveis de recurso as deliberações do plenário do conselho superior,</p>	<p><b>Artigo 162.º [...]</b>                      1 - [...].                      2 - Das deliberações das secções do conselho superior, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 44.º, cabe recurso para o plenário do mesmo órgão.                      3 - [...].                      4 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º. 4 - Não admitem recurso em qualquer instância as decisões de mero expediente ou de disciplina dos trabalhos.</p>							
<p><b>Artigo 163.º</b> <b>Legitimidade para a interposição do recurso</b> 1 - Têm legitimidade para interpor recurso o arguido, os interessados e o bastonário.  2 - Não é permitida a renúncia ao recurso antes do conhecimento da deliberação final.</p>	<p><b>Artigo 163.º</b> [...] 1 - Têm legitimidade para interpor recurso o arguido, os interessados, o bastonário, o conselho de supervisão e o provedor dos destinatários dos serviços. 2 - [...].</p>		<p><b>Artigo 163.º</b> [...] 1 - Têm legitimidade para interpor recurso o arguido, os interessados, o bastonário e o provedor dos destinatários dos serviços.</p>				
<p>Artigo 166.º</p>	<p>Artigo 166.º</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p><b>Baixa do processo ao conselho de deontologia</b>                      Julgado definitivamente qualquer recurso, o processo baixa ao conselho de deontologia de respetivo.</p>	<p>[...]                      Transitada em julgado a decisão de qualquer recurso, o processo baixa ao conselho de deontologia de respetivo.</p>						
<p><b>Artigo 168.º Legitimidade</b>                      1 - Têm legitimidade para requerer a revisão:                      a) O participante, relativamente a decisões de arquivamento do processo disciplinar;                      b) O advogado condenado ou seu defensor, relativamente a decisões condenatórias.</p>	<p><b>Artigo 168.º</b>                      [...]                      1 – [...]:                      a) [...];                      b) [...];                      c) O conselho de supervisão;                      d) O provedor dos destinatários dos serviços.                      2 – [...].</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>	<p><b>Artigo 168.º</b>                      [...]                      1 – [...]:                      c) <b>Eliminar.</b>                      d) O provedor dos destinatários dos serviços.</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - Têm ainda legitimidade para requerer a revisão e para a prosseguir, nos casos em que o advogado condenado tiver falecido, o cônjuge, os descendentes, adotados, ascendentes, adotantes, parentes ou afins até ao quarto grau da linha colateral, os herdeiros que mostrem um interesse legítimo, os advogados com quem o condenado mantinha sociedade ou partilhava escritório ou quem do condenado tiver recebido incumbência expressa. 3 - O bastonário pode também apresentar proposta de revisão de decisões definitivas</p>	<p>3 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>condenatórias ou de arquivamento.</p>							
<p><i>Artigo 180.º</i>  <b>Quotas para a Ordem dos Advogados</b>                      1 - Os advogados com inscrição em vigor e as sociedades de advogados são obrigados a contribuir para a Ordem dos Advogados com a quota mensal que for fixada em regulamento.                      2 - O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado ao conselho competente, para efeitos de instauração de processo disciplinar ao advogado devedor ou à</p>	<p><i>Artigo 180.º</i>                      [...]</p> <p>1 - Os advogados com inscrição em vigor são obrigados a contribuir para a Ordem dos Advogados com a quota mensal que for fixada em regulamento.</p> <p>2 - O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado ao conselho competente, para efeitos de instauração de processo disciplinar ao advogado devedor.</p>	<p>U</p> <p>U</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>sociedade de advogados devedora.</p> <p>3 - O pagamento voluntário das quotas em dívida extingue o procedimento disciplinar ou a sanção, consoante tenha lugar na pendência do processo disciplinar ou após a decisão final.</p> <p>4 - A certidão de dívida de quotas emitida pelo conselho geral constitui título executivo.</p>	<p>3 - Nos casos previstos no número anterior, pode ser dispensada a aplicação de sanção disciplinar caso o infrator apresente justificação atendível para o incumprimento, nomeadamente a existência de uma queda abrupta de rendimentos ou situação de doença.</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p> <p>6 - [Anterior n.º 5].</p> <p>7 - [Anterior n.º 6].</p> <p>8 - [Anterior n.º 7].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>5 - O produto das quotas é dividido em partes iguais entre o conselho geral, por um lado, e o conselho regional e delegação respetiva, por outro, repartindo-se os encargos da cobrança na proporção das respetivas receitas.</p> <p>6 - O conselho geral entrega aos conselhos regionais que, por sua vez, entregam às delegações, nos 60 dias seguintes à respetiva cobrança, a parte que a cada um caiba no produto da cobrança das quotas.</p> <p>7 - O conselho geral pode abonar mensalmente aos conselhos regionais que, por sua vez, podem entregar às delegações uma importância por</p>							

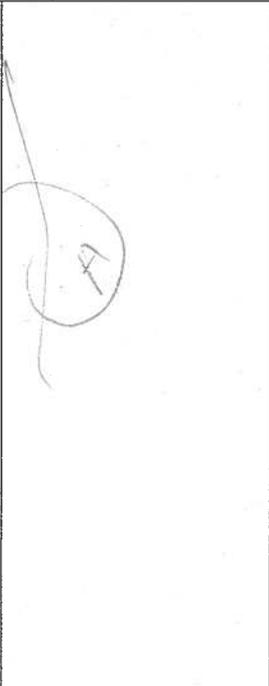
Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>conta da parte que lhes cabe no produto da cobrança das quotas, bem como prestar-lhes, dentro das suas possibilidades, auxílio financeiro, quando devidamente justificada a sua necessidade.</p>							
<p><b>Artigo 181.º</b> <b>Cobrança coerciva</b> 1 - Compete à Ordem dos Advogados, através dos órgãos competentes para o efeito, proceder à liquidação e cobrança das suas receitas, incluindo as quotas e taxas, bem como as multas e outras receitas obrigatórias.</p>	<p><b>Artigo 181.º</b> [...] 1 - Compete à Ordem dos Advogados, através dos órgãos competentes para o efeito, proceder à liquidação e cobrança das suas receitas, incluindo quotas e taxas, bem como multas e outras receitas obrigatórias, devendo disso informar o conselho de supervisão.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Em caso de não pagamento dentro dos prazos devidos é emitido aviso para pagamento no prazo de 15 dias.	2 – [Revogado].						
<p>Artigo 186.º</p> <p><b>Inscrição na Ordem dos Advogados e domicílio profissional</b></p> <p>1 - A inscrição é feita no conselho geral, sendo o processo de inscrição tramitado preparatoriamente pelo conselho regional competente.</p> <p>2 - Todas as comunicações previstas no presente Estatuto e nos regulamentos da Ordem dos Advogados devem ser feitas, salvo disposição legal expressa em</p>	<p>Artigo 186.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – Todas as comunicações previstas no presente Estatuto e nos regulamentos da Ordem dos Advogados devem ser feitas, salvo disposição legal expressa em</p>					<p>Artigo 186.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – Todas as comunicações previstas no presente Estatuto e nos regulamentos da Ordem dos Advogados devem ser feitas, salvo disposição legal expressa em</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>contrário, para o domicílio profissional.</p> <p>3 - O domicílio profissional do advogado estagiário é o do seu patrono.</p>	<p>contrário, para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados.</p> <p>3 - Quando não existir correio eletrónico registado na Ordem dos Advogados, devem as comunicações referidas no número anterior ser efetuadas para o domicílio profissional do advogado estagiário.</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p>					<p>contrário, para o endereço eletrónico registado na Ordem dos Advogados.</p> <p>3 - Quando não existir correio eletrónico registado na Ordem dos Advogados, devem as comunicações referidas no número anterior ser efetuadas para o domicílio profissional do advogado estagiário.</p> <p>4 - [Anterior n.º 3].</p>	
<p><b>Artigo 189.º Inscrições preparatórias e nos quadros da Ordem dos Advogados</b></p> <p>1 - A inscrição rege-se pelo presente Estatuto e respetivos</p>	<p><b>Artigo 189.º [...]</b></p> <p>1 - [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>regulamentos e é requerida junto do conselho regional em que o advogado ou o advogado estagiário pretenda ter o domicílio para o exercício da profissão ou para fazer estágio.</p> <p>2 - O requerimento deve ser acompanhado de certidão do registo de nascimento, documento comprovativo da habilitação académica necessária, em original ou pública-forma ou, na falta deste, documento comprovativo de que já foi requerido e está em condições de ser expedido, certificado do registo criminal, declaração de advogado na qual este declare aceitar a direção do</p>	<p>2 – O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo da habilitação académica necessária, em original ou pública-forma ou, na falta deste, documento comprovativo de que já foi requerido e está em condições de ser expedido, certificado do registo criminal, declaração de advogado na qual este declare aceitar a direção do estágio, boletins</p>						
---	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>estágio, boletins preenchidos nos termos regulamentares, assinados pelos interessados e acompanhados de três fotografias. 3 - Para a inscrição como advogado é dispensada a apresentação de documento comprovativo da habilitação académica necessária quando a mesma já conste dos arquivos da Ordem dos Advogados. 4 - No requerimento pode o interessado indicar, para uso no exercício da profissão, nome abreviado, que não é admitido se for suscetível de provocar confusão com outro anteriormente requerido ou</p>	<p>preenchidos nos termos regulamentares, assinados pelos interessados e acompanhados de três fotografias. 3 – [...]. 4 – [...].</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
inscrito, exceto se o possuidor deste com isso tiver concordado.							
<p><b>Artigo 192.º Patronos e requisitos para aceitação do tirocínio</b></p> <p>1 - Os patronos desempenham um papel fundamental ao longo de todo o período de estágio, sendo a sua função iniciar e preparar os estagiários para o exercício pleno da advocacia.</p> <p>2 - Só podem aceitar a direção do estágio, como patronos, os advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de profissão, que não tenham sofrido punição disciplinar superior à de multa.</p>	<p><b>Artigo 192.º [...]</b></p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>	<p><b>Artigo 192.º [...]</b></p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>	<p><b>Artigo 192.º [...]</b></p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
<p>3 - Cada patrono apenas pode ter sob sua orientação, em simultâneo, um estagiário nomeado pela Ordem dos Advogados, não podendo o número total de estagiários por patrono exceder o fixado na regulamentação do estágio.</p> <p>4 - O advogado nomeado pela Ordem dos Advogados para exercer as funções de patrono apenas pode escusar-se quando ocorra motivo fundamentado, que deve ser livremente apreciado pelo conselho regional competente, cabendo recurso de tal decisão para o conselho geral.</p> <p>5 - Incumbe ao patrono:</p>	<p>5 - [...]. a) [...].</p>	<p>5 - [...]. a) [...].</p>	<p>5 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL.n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>a) Acompanhar a preparação dos seus estagiários;                      b) Assegurar as intervenções processuais obrigatórias;                      c) Providenciar para que os estagiários cumpram os demais deveres do estágio;                      d) Elaborar um relatório final do estágio de cada estagiário, que deve ser apresentado diretamente ao competente júri de avaliação.</p>	<p>b) [...];                      c) [...];                      d) [...];</p> <p></p> <p>e) Remunerar o estagiário nos termos a definir por regulamento elaborado pelo conselho geral e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela</p>	<p>b) [...];                      c) [...];                      d) [...];</p> <p></p> <p>e) Remunerar o estagiário nos termos a definir por regulamento elaborado pelo conselho geral e aprovado pelo conselho de supervisão, e qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro de</p>	<p></p> <p>e) Remunerar o estagiário nos termos a definir por regulamento elaborado pelo <b>conselho superior e aprovado pela assembleia geral</b>, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>área da justiça.</p>	<p>Governo responsável pela área da justiça.</p>					
<p><b>Artigo 194.º Inscrição no estágio</b> Podem requerer a sua inscrição como advogados estagiários: a) Os titulares do grau de licenciado em Direito; b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.</p>	<p><b>Artigo 194.º</b> [...] 1 – [Anterior corpo do artigo].  2 – O requerimento para a inscrição como advogado estagiário pode ser apresentado a todo o tempo.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Artigo 194.º-A Taxas aplicáveis ao estágio</p> <p>1 - As taxas aplicáveis ao estágio são fixadas segundo critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade e estão previstas na tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados.</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de</p>	<p>Artigo 194.º-A [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao <b>conselho geral.</b></p>	<p>Artigo 194.º-A (...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento <b>ao conselho de</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>supervisão. 3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de</p>	<p>3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao <b>conselho geral.</b></p> 	<p><b>superior.</b> 3 - O estagiário pode, ainda, requerer a redução, o diferimento ou a dispensa do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao <b>conselho superior.</b></p> 				
<p>Artigo 195.º <b>Duração do estágio, suas fases e prova de agregação</b> 1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos</p>	<p>Artigo 195.º [...]</p>  <p>1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos</p>	<p>Artigo 195.º [...]</p>  <p>1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos</p>	<p>Artigo 195.º [...]</p>  <p>1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o</p>			<p>Artigo 195.º [...]</p> <p>1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos</p>	<p>Artigo 195.º [...]</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>profissionais e o apuramento da consciência deontológica, em termos a definir pelo conselho geral.</p> <p>2 - O estágio tem início, pelo menos, uma vez em cada</p>	<p>profissionais e o apuramento da consciência deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob proposta do conselho geral, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>2 - O estágio tem a duração máxima de 12 meses, contados</p>	<p>profissionais e o apuramento da consciência deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob proposta do conselho geral, e qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>2 - O estágio tem a duração máxima de <b>18 meses</b>, contados</p>	<p>apuramento da consciência deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado <b>pela assembleia geral</b> sob proposta do <b>conselho superior</b>, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p>			<p>profissionais e o apuramento da consciência deontológica, garantindo a não sobreposição das matérias a avaliar <del>em exame final</del> com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos a definir em regulamento aprovado pelo conselho de supervisão sob proposta do conselho geral, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.</p> <p>2 - O estágio tem a duração máxima de 12 meses, contados</p>	<p>12 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a duração máxima de 18 meses, contados da data de inscrição até à realização da prova referida no n.º 6. 3 - A primeira fase do estágio, com a duração mínima de seis meses, destina-se a habilitar os estagiários com os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais para a prática de atos próprios da profissão, podendo ser exigido aos estagiários a feitura de trabalhos ou relatórios que comprovem os conhecimentos adquiridos, os quais devem ser tidos em conta na sua avaliação final como</p>	<p>da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9.  3 - [Revogado].</p>	<p>da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9.  3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...]. 12 - [...]. 13 - [...]. 14 - [...]. 15 - [...]. 16 - [...]. 17 - [...]. 18 - [...].</p>				<p>da data de inscrição referida no n.º 2 do artigo anterior até à realização da prova referida no n.º 9.  3 - [Revogado]. 4 - [Revogado].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>elementos integrantes da prova de agregação. 4 - A segunda fase do estágio visa uma formação alargada, complementar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão, baseada no relacionamento com os patronos tradicionais, intervenções judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionados com a atividade profissional, assim como o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a frequência de ações de formação</p>	<p>4 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>temática e participação no regime do acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente.</p>	<p>5 – O estágio destina-se a:</p> <p>a) Habilitar os estagiários com os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais para a prática da profissão;</p> <p>b) Garantir uma formação alargada complementar e progressiva dos advogados estagiários através da</p>					<p>5 – O estágio destina-se a:</p> <p>a) Habilitar os estagiários com os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais para a prática da profissão;</p> <p>b) Garantir uma formação alargada complementar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão,</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>vivência da profissão, baseada no relacionamento com os patronos tradicionais, intervenções judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionados com a atividade profissional;</p> <p>c) Garantir o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a</p>					<p>baseada no relacionamento com os patronos tradicionais, intervenções judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionados com a atividade profissional;</p> <p>c) Garantir o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a frequência de ações de formação</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>frequência de ações de formação temática e participação no regime de acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente.</p> <p>6 – A formação inicial que assegura as funções referidas na alínea a) do número anterior é disponibilizada, pelo menos, semestralmente, em data a definir pelo conselho de supervisão.</p> <p>7 – A formação referida no número anterior deve ser disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo, este último caso, lugar à</p>	<p>6 – A formação inicial que assegura as funções referidas na alínea a) do número anterior é disponibilizada, pelo menos, semestralmente, em data a definir pelo <b>conselho de superior.</b></p>				<p>temática e participação no regime de acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente.</p> <p>6 – A formação inicial que assegura as funções referidas na alínea a) do número anterior é disponibilizada, pelo menos, semestralmente, em data a definir pelo conselho de supervisão.</p> <p>7 – A formação referida no número anterior deve ser disponibilizada nas modalidades de ensino presencial e à distância, havendo, este último caso, lugar à diminuição das taxas e emolumentos a</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>8 - Excecionalmente e a requerimento do advogado estagiário, pode ser autorizada a prorrogação do tempo de estágio por período não superior a seis meses.</p> <p>5 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, bem como as áreas jurídicas em que devem incidir, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que</p>	<p>diminuição das taxas e emolumentos a cobrar nos termos a definir no regulamento de estágio.</p> <p>8 – [Revogado].</p> <p>9 - O regulamento de estágio fixa, entre outros elementos, os conteúdos formativos a ministrar, o número de horas de formação e das intervenções processuais a realizar pelos estagiários, devendo prever todas as condições necessárias para</p>					<p>cobrar nos termos a definir no regulamento de estágio.</p> <p>8 – [Revogado].</p> <p>9 - O regulamento de estágio fixa, entre outros elementos, os conteúdos formativos a ministrar, o número de horas de formação e das intervenções processuais a realizar pelos estagiários, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos e ainda os termos em que pode ser suspenso o estágio a pedido do estagiário.</p> <p>10 – Sempre que a realização do estágio implique a</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>estatutariamente lhes são permitidos.</p> <p>6 - O estágio termina com a</p>	<p>que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos e ainda os termos em que pode ser suspenso o estágio a pedido do estagiário.</p> <p>10 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>11 – Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica a prestação de trabalho.</p> <p>12 – O estágio</p>		<p>10 – Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>16 - Cabe ao conselho geral propor ao <b>conselho superior</b> a regulamentação do modelo concreto de</p>			<p>prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>11 – Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica a prestação de trabalho.</p> <p>12 – O estágio termina com a realização de prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos durante o estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, cujos</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>realização da prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura da prova de agregação.</p>	<p>termina com a realização de prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos durante o estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, cujas componentes e estrutura são fixados no regulamento de estágio.</p> <p>13 – A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de um júri independente que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo</p>	<p>formação durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação.</p> <p>17 – (NOVO) O Governo toma as providências necessárias no sentido de criar uma medida de apoio aplicável aos estágios sob orientação da Ordem dos Advogados, ajustada às</p>				<p>componentes e estrutura são fixados no regulamento de estágio.</p> <p>13 – A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de um júri independente que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo conselho geral, ouvidos os conselhos regionais.</p> <p>14 - A Ordem dos Advogados pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições</p>	<p>13 – A avaliação referida no número anterior é da responsabilidade de um júri independente que integra entre os seus membros, em proporção não inferior a um terço, personalidades de reconhecido mérito não inscritas na Ordem dos Advogados, a nomear pelo conselho geral, ouvidos os conselhos regionais.</p> <p>14 – [...]. 15 – [...]. 16 – [...]. 17 – [...]. 18 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>7 - O advogado estagiário pode requerer a suspensão do seu estágio até um período máximo de seis meses, importando esta sempre a suspensão da duração do tempo de estágio e o seu reingresso na fase</p>	<p>conselho geral, ouvidos os conselhos regionais. 14 - A Ordem dos Advogados pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto no número 2. 15 – [Anterior n.º 7].</p>		<p>especificidades da profissão e com procedimento simplificado.</p>			<p>de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto no número 2. 15 – [Anterior n.º 7]. 16 - Cabe ao conselho geral propor ao conselho supervisão a regulamentação do modelo concreto de formação durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>em que se encontrava aquando da suspensão. 9 - Cabe ao conselho geral propor a regulamentação do modelo concreto de formação inicial e complementar durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação.</p>	<p>16 - Cabe ao conselho geral propor a supervisão a regulamentação do modelo concreto de formação durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação. 17 - Caso não exista aproveitamento na prova referida no n.º</p>					<p>realização da prova de agregação. 17 - Caso não exista aproveitamento na prova referida no n.º 12, e o estagiário volte a inscrever-se nos termos do artigo 194.º nos cinco anos seguintes, ocorre aproveitamento da formação já frequentada, dos elementos de avaliação em que obteve aproveitamento e das intervenções processuais realizadas. 18 - O estagiário pode, nos termos do regulamento previsto no número 9, requerer, a todo o tempo, a suspensão do estágio, pelo prazo máximo de cinco anos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>12, e o estagiário volte a inscrever-se nos termos do artigo 194.º nos cinco anos seguintes, ocorre aproveitamento da formação já frequentada, dos elementos de avaliação em que obteve aproveitamento e das intervenções processuais realizadas.</p> <p>18 - O estagiário pode, nos termos do regulamento previsto no número 9, requerer, a todo o tempo, a suspensão do estágio, pelo prazo máximo de cinco anos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido no número anterior.</p>					<p>estabelecido no número anterior.</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>Artigo 196.º <b>Competência e deveres dos advogados estagiários</b></p> <p>1 - Concluída a primeira fase do estágio, o advogado estagiário pode, sempre sob orientação do patrono, praticar os seguintes atos próprios da profissão:</p> <p>a) Todos os atos da competência dos solicitadores;</p> <p>b) Exercer a consulta jurídica.</p> <p>2 - O advogado estagiário pode ainda praticar os atos próprios da profissão não incluídos no número anterior, desde que efetivamente acompanhado pelo respetivo patrono.</p> <p>3 - O advogado estagiário deve indicar, em qualquer</p>	<p>Artigo 196.º [...]</p> <p>1 - O advogado estagiário tem competência, sempre sob orientação do patrono, para praticar os seguintes atos:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - O advogado estagiário pode ainda praticar os atos próprios da profissão, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 66.º, desde que efetivamente acompanhado pelo respetivo patrono.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p>					
---	---	-----------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>ato em que intervenha, apenas e sempre esta sua qualidade profissional. 4 - São deveres do advogado estagiário durante todo o seu período de estágio e formação: a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações admissíveis na utilização do escritório do patrono; b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono; c) Submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo patrono; d) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se</p>	<p>5 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>revelem compatíveis com a atividade do estágio; e) Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio; f) Guardar sigilo profissional; g) Comunicar ao serviço de estágio competente qualquer facto que possa condicionar ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio; h) Cumprir em plenitude todas as demais obrigações deontológicas e regulamentares no exercício da</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>atividade profissional.                      5 - No momento da inscrição, o estagiário deve apresentar comprovativo de subscrição da apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem dos Advogados, ou contratada por si, relativa a: a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio; b) Seguro de responsabilidade civil profissional, que cubra, durante a realização do estágio e enquanto a respetiva inscrição se mantiver ativa, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto advogado</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b><u>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</u></b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respetiva, renovando-o sempre que necessário até à sua conclusão.</p>							
<p><b>Artigo 199.º</b>  <b>Requisitos de inscrição</b>                      1 - A inscrição como advogado depende da conclusão do estágio com aprovação na prova de agregação, nos termos do presente Estatuto.                      2 - Excetuam-se do disposto no número anterior, pelo que podem requerer a sua inscrição imediata como advogados, prescindindo-se da realização do estágio:</p>	<p><b>Artigo 199.º</b>                      [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...]:</p> <p>a) [...];</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais**

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>a) Os doutores em Direito, com efetivo exercício da docência de Direito numa instituição de ensino superior;</p> <p>b) Os antigos magistrados com efetivo exercício profissional.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, é relevante a docência exercida antes e depois do doutoramento.</p> <p>4 - Nos casos previstos no n.º 2, a inscrição como advogado depende da realização de um tirocínio, com a duração máxima de seis meses, sob a orientação de um patrono escolhido pelo interessado, visando a</p>	<p>b) Os antigos magistrados com efetivo exercício profissional mínimo de dois anos.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>apreensão dos princípios deontológicos.</p>							
<p><b>Artigo 201.º Exercício da advocacia por estrangeiros</b>                      1 - Os estrangeiros oriundos de Estados não Membros da União Europeia a que haja sido conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa um dos graus académicos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 194.º podem inscrever-se na Ordem dos Advogados, nos mesmos termos dos portugueses, se a estes o seu país conceder reciprocidade.                      2 - Os advogados brasileiros cuja formação</p>	<p><b>Artigo 201.º</b>                      [...]                      1 – Os estrangeiros oriundos de Estados não Membros da União Europeia a que haja sido conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa um dos graus académicos a que se refere o n.º 1 do artigo 194.º podem inscrever-se na Ordem dos Advogados, nos mesmos termos dos portugueses.                      2 – [Revogado].</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>académica superior tenha sido realizada no Brasil ou em Portugal podem inscrever-se na Ordem dos Advogados em regime de reciprocidade.</p>							
<p><b>Artigo 203.º Reconhecimento do título profissional</b> 1 - São reconhecidas em Portugal, na qualidade de advogados, e como tal autorizadas a exercer a respetiva profissão, nos termos dos artigos subsequentes, as pessoas que, nos respetivos países membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, estejam autorizadas a exercer as</p>	<p><b>Artigo 203.º</b> [...] 1 - [...]:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<u>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
---	-------------------------	--	---	---	---	---	--

<p>atividades profissionais com um dos títulos profissionais seguintes: <u>(ver documento original)</u></p>	<p>Na Bélgica — Avocat/Advocaat/Rechtsanwalt;            Na Dinamarca — Advokat;            Na Alemanha — Rechtsanwalt;            Na Grécia — διγγοκόγoy;            Em Espanha — Abogado/Advocat/Abogado/Abokatu;            Em França — Avocat;            Na Irlanda — Barrister/Solicitor;            Em Itália — Avvocato;            No Luxemburgo — Avocat;            Nos Países Baixos — Advocaat;            Na Áustria — Rechtsanwalt;            Na Finlândia — Asianajaja/Advokat;            Na Suécia — Advokat;</p>						
---	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
	Na Chéquia — Advokát; Na Estónia — Vandeadvokaat; No Chipre — dijgcóqoy; Na Letónia — Zverinats advokáts; Na Lituânia — Advokatas; Na Hungria — Ügyvéd; Em Malta — Avukat/Prokuratur Legali; Na Polónia — Advokat/Radca prawný; Na Eslovénia — Odvetnik/Odvetnica; Na Eslováquia — Advokát/Komer’y právník; Na Bulgária — [advocat]; Na Roménia — Avocat Na Croácia — Odvjetnik, Odvjetnica; Na Islândia — Lögmaour; No Liechtenstein —						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - O mesmo regime de reconhecimento vale para os advogados de outros países que gozam de liberdade de prestação de serviços segundo o direito da União Europeia.</p>	<p>Rechtsanwalt; Na Noruega – Advokat. 2 – [...].</p>						
<p><b>Artigo 211.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</b> 1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a advogados constituídas noutro Estado membro da União Europeia para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou</p>	<p><b>Artigo 211.º [...]</b> 1 - As representações permanentes de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a advogados constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia para o exercício de</p>	<p><i>Turb</i> <i>A</i></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

<p>administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem dos Advogados, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de advogados para efeitos do presente Estatuto, com os limites resultantes do n.º 7 do artigo 213.º</p>	<p>atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de advogados para efeitos do presente Estatuto, com os limites resultantes do n.º 7 do artigo 213.º</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido: a) Quanto a nacionais de Estados membros da União Europeia, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
<p>fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade vigente. 4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>4 – [Revogado].</p>						
	<p>Artigo 212.º-A Sociedades profissionais e multidisciplinares 1 - Os advogados podem constituir ou ingressar como sócios ou associados em sociedades profissionais de</p>	<p>Artigo 212.º-A [...] <b>Eliminar.</b></p>			<p><b>Artigo 212.º-A</b> [...] <b>[ELIMINAR]</b></p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b><u>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</u></b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>advogados ou em sociedades multidisciplinares, nos termos do regime jurídico próprio.</p> <p>2 - As sociedades profissionais de advogados e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem dos Advogados que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>3 - Os membros do órgão de administração das sociedades profissionais de advogados e das sociedades</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

	<p>multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos advogados pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>4 - A constituição e funcionamento das sociedades profissionais de advogados consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas ao regime das associações públicas profissionais.</p> <p>5 - As sociedades devem optar, no momento da sua constituição, por um dos dois tipos seguintes, consoante o regime de responsabilidade</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>por dívidas sociais a adotar, devendo a firma conter a menção ao regime adotado:</p> <p>a) Sociedades de responsabilidade ilimitada, RI;</p> <p>b) Sociedades de responsabilidade limitada, RL.</p> <p>6 - A responsabilidade por dívidas sociais inclui as geradas por ações ou omissões imputadas a sócios, associados e estagiários, no exercício da profissão.</p> <p>7 - Nas sociedades de responsabilidade ilimitada, os sócios respondem pessoal, ilimitada e solidariamente pelas dívidas sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>8 - Os credores da</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>sociedade de responsabilidade ilimitada só podem exigir aos sócios o pagamento de dívidas sociais após a prévia excussão dos bens da sociedade.</p> <p>9- Nas sociedades de responsabilidade limitada, apenas a sociedade responde pelas dívidas sociais, até ao limite do seguro de responsabilidade civil obrigatório previsto no artigo 104.º.</p> <p>10 - Às sociedades profissionais de advogados é aplicável o regime fiscal previsto para as sociedades constituídas sob a forma comercial.»</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
					<p><b>(NOVO) Artigo 54.º-A</b></p> <p><b>Alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 De Janeiro</b></p> <p>É alterado o artigo 51.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, na sua redação atual, a qual passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 51.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p><b>3 – [NOVO] Os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução podem optar para que sistema fazem as suas</b></p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

					<p>contribuições, sendo salvaguardados os direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas.”</p>		
					<p><b>(NOVO) Artigo 54.º-B</b></p> <p><b>Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social</b></p> <p>É alterado o artigo 139.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
					<p>qual passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 139.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) <b>Os advogados, e agentes de execução que não tenham optado pelo regime contributivo do sistema previdencial de Segurança Social, nos termos previstos nos respetivos Estatutos Profissionais.</b></p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>ii) [...].</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
--	---------------------------------------	--	---	---	---	---	--

					<p>g) [...]. 2 – [...].”</p>		
	<p>Artigo 55.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Advogados São introduzidas as seguintes alterações à organização sistemática do Estatuto da Ordem dos Advogados:</p> <p>a) A secção VIII do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselho de supervisão», integrando os artigos 47.º-A a 47.º-C;</p> <p>b) A secção IX do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselho fiscal», integrando os artigos 48.º a 50.º;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>c) A secção X do capítulo II do título I passa a denominar-se «Assembleias regionais», integrando os artigos 51.º e 52.º;</p> <p>d) A secção XI do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselhos regionais», integrando os artigos 53.º e 54.º;</p> <p>e) A secção XII do capítulo II do título I passa a denominar-se «Presidentes dos conselhos regionais», integrando o artigo 55.º;</p> <p>f) A secção XIII do capítulo II do título I passa a denominar-se «Conselhos de deontologia», integrando os artigos 56.º a 58.º;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>g) A secção XIV do capítulo II do título I passa a denominar-se «Presidentes dos conselhos de deontologia», integrando o artigo 59.º;</p> <p>h) A secção XV do capítulo II do título I passa a denominar-se «Delegações», integrando os artigos 60.º a 64.º;</p> <p>i) É aditada ao capítulo II do título I a secção XVI, com a epígrafe «Provedor dos destinatários dos serviços», que integra o artigo 65.º.</p> <p>j) O título V passa a denominar-se «Advogados e advogados estagiários».</p> <p>k) O capítulo VI do título VI passa a denominar-se «Sociedades</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>profissionais e multidisciplinares», integrando o artigo 212.º-A.</p>						
	<p>Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p>		<p>Artigo 68.º (...)</p>				<p><b>Artigo 68.º</b> Disposições transitórias</p> <p>1 - [...] 2 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	--	---	---	---	---	--

	<p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente e do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada</p>	<p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente e do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos <b>240 dias</b> subsequentes à publicação da presente lei.</p>				<p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão <b>no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</b></p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p> <p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p>	
--	---	--	--	--	--	---	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas</p>						<p>12 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b>	<b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b>	<b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b>
---	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

	<p>pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p>					
--	---	----------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><u>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
--	--------------------------------	---	--	--	--	--	---

	<p>das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao</p>		<p>9 - No prazo de <b>240 dias</b> a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei</p>				
--	---	--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p>	<p>n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>(H)</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>		<p>especialidades ou até <b>dois anos</b> após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p>				
	<p>Artigo 69.º Norma revogatória</p> <p>São revogados: (...) s) O n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 7 do artigo 10.º, o n.º 3 do artigo 13.º, os n.ºs 3 e 7 do artigo 14.º, o n.º 4 do artigo 20.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 24.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 4 do</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p><b>Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 (alterado pelas Leis n.ºs 23/2020 e 79/2021)</b></p>	<p><b>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP CH (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP IL (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</b></p>	<p><b>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</b></p>
	<p>artigo 44.º, alínea bb) do n.º 1 do artigo 46.º, a alínea k) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 55.º, o n.º 5 do artigo 65.º, o artigo 67.º, o artigo 68.º, o artigo 73.º, o artigo 94.º, o n.º 2 do artigo 181.º, os n.ºs 3, 4 e 8 do artigo 195.º, o artigo 200.º, o n.º 2 do artigo 201.º, o artigo 210.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 211.º, o n.º 3 do artigo 212.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 211.º, os artigos 213.º a 222.º e a alínea g) do artigo 224.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;</p>						
	<p><b>Artigo 70.º</b></p> <p>Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>						